Diário Oficial do Município

R$ 0,30 | Campinas, terça-feira, 10 de janeiro de 1995 | nº 6.138 | ANO XXI

ATOS DO PODER PÚBLICO

GABINETE DO PREFEITO

LEI N. 8.262 de 09 de janeiro de 1995

AUTORIZA A CRIAÇÃO DE LOCAIS PARA EVENTOS AUTOMOBILÍSTICOS E MOTOCICLÍSTICOS OFICIAIS E NÃO OFICIAIS.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o. - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a criar, no município de Campinas, local apropriado destinado a corridas oficiais e não oficiais de automobilismo e motociclismo.

Parágrafo único - As provas deverão acontecer em autódromo a ser construído pelo Executivo ou preferencialmente pela iniciativa privada, dentro dos padrões técnicos exigidos.

Artigo 2o. - Poderão participar dos eventos apenas os veículos cadastrados e que obedeçam aos quesitos exigidos em regulamento a ser editado pela municipalidade.

Parágrafo único - A Prefeitura Municipal fará editar o regulamento, que será elaborado através de consultas a entidades ligadas ao automobilismo e motociclismo.

Artigo 3o. - Para a realização dos eventos a Prefeitura Municipal fica igualmente autorizada a firmar convênios com as entidades ou empresas especializadas em promoções, bem como requisitar as autoridades policiais para a fiscalização e segurança do local.

Artigo 4o. - Os eventos oficiais e não oficiais somente poderão ser realizados em local estabelecido pelo parágrafo único do artigo 1o., ficando expressamente proibida a realização em vias públicas.

Parágrafo único - Fica estabelecido o telefone 156 para que sejam feitas denúncias das pessoas assim como os veículos participantes de rachas em vias públicas.

Artigo 5o. - O Executivo regulamentará esta lei naquilo que se fizer necessário e publicará o regulamento para participação nos eventos não oficiais.

Artigo 6o. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 09 de janeiro de 1995.

José Roberto Magalhães Teixeira
Prefeito Municipal

autor: vereador Sebastião dos Santos

LEI N. 8.263 de 09 de janeiro de 1995

AUTORIZA A SANASA A PERMITIR A PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS PELAS GRANDES EMPRESAS E POSTOS DE GASOLINA NO MUNICÍPIO DE CAMPINAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o. - Fica a SANASA autorizada a permitir a perfuração de poços artesianos pelas grandes empresas e postos de abastecimento de combustíveis que utilizam água para fins exclusivos de prestação de serviços.

Parágrafo único - A perfuração de que trata o "caput" deste artigo deverá obedecer critérios técnicos a serem editados pela SANASA e correrá por conta do interessado.

Artigo 2o. - A SANASA se responsabilizará pela fiscalização e controle da quantidade de água extraída do sub-solo, podendo cobrar mensalmente até 50% do valor da tarifa comercial de água.

Artigo 3o. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 09 de janeiro de 1995

José Roberto Magalhães Teixeira
Prefeito Municipal

autor - Vereador Sebastião dos Santos

LEI N. 8.264 de 09 de janeiro de 1995

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTALAR, NOS TERMINAIS DE ÔNIBUS, POSTO DE ATENDIMENTO MÉDICO EMERGENCIAL.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o. - Fica o Poder Executivo autorizado a instalar, nos terminais de ônibus do Município de Campinas, posto de atendimento médico emergencial.

Artigo 2o. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL,

José Roberto Magalhães Teixeira
Prefeito Municipal

autor - Vereador Carlos Sampaio

LEI N. 8.265 de 09 de janeiro de 1995

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS A FIRMAR CONVÊNIO PARA A CONSTRUÇÃO DE TERMINAL RODOVIÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o. - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a firmar convênio com empresas privadas com a finalidade de construir no Município um terminal rodoviário.

1o. - O terminal rodoviário referido atenderá ao embarque e desembarque dos passageiros usuários dos ônibus de transportes intermunicipais, interestaduais e internacionais que passam ou partem de Campinas.

2o. - O convênio poderá ser feito com empresas ou grupos de empresas associados para exploração dos serviços oferecidos pelo terminal rodoviário.

Artigo 2o. - Fica o Executivo igualmente autorizado a conceder à empresa ou empresas participantes a exploração dos boxes e estacionamentos do terminal rodoviário.

1o. - A concessão de que trata este artigo será por período determinado conjuntamente entre o Executivo Municipal e a empresa ou empresas participantes do convênio.

2o. - Os demais serviços e comércios praticados no terminal rodoviário serão objeto de permissão a terceiros interessados a título precário.

Artigo 3o. - As despesas para a construção do terminal rodoviário serão de exclusividade da empresa ou empresas participantes do convênio.

Artigo 4o. - A Prefeitura Municipal decretará a área escolhida para a construção do terminal rodoviário, como utilidade pública para fins de desapropriação e o valor da indenização da referida desapropriação ficará a cargo da empresa ou empresas participantes do convênio.

Artigo 5o. - O Convênio, a concessão e a permissão aludidas nesta lei deverão ter prévia autorização legislativa.

Artigo 6o. - A Prefeitura Municipal regulamentará esta lei naquilo que se fizer necessário, através de decreto.

Artigo 7o. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposição em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 09 de janeiro de 1995

José Roberto Magalhães Teixeira
Prefeito Municipal

Autor: Vereador João Dirani

LEI N. 8.266 de 09 de janeiro de 1995

DISPÕE SOBRE A MUDANÇA DE DENOMINAÇÃO DA PRAÇA IMPRENSA FLUMINENSE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (PRAÇA TOM JOBIM)

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o. - A Praça Imprensa Fluminense, situada no Cambuí, passa à ser denominada Praça Tom Jobim.

Artigo 2o. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário, especialmente o Decreto n. 5.983/80.

PAÇO MUNICIPAL, 09 de janeiro de 1995.

José Roberto Magalhães Teixeira
Prefeito Municipal

autores - todos os Srs. Vereadores

LEI No. 8.267 de 09 de janeiro de 1995.

DECLARA ÓRGÃO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL O CENTRO COMUNITÁRIO DA CRIANÇA DO PARQUE ITAJAÍ I E REGIÃO.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o. - Fica declarado órgão de utilidade pública municipal o Centro Comunitário da Criança do Parque Itajaí I e Região, com sede nesta cidade.

Artigo 2o. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 09 de janeiro de 1995

José Roberto Magalhães Teixeira
Prefeito Municipal

Autor: vereador João Dirani.

LEI N. 8.268 de 09 de janeiro de 1995.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO PARA POLICIAMENTO DOS TERMINAIS DE ÔNIBUS DO MUNICÍPIO.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o. - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Polícia Militar do Estado de São Paulo, visando o policiamento preventivo nos Terminais de Ônibus do Município de Campinas.

Artigo 2o. - A Secretaria Municipal de Transportes destinará um local nas instalações já existentes à Polícia militar.

Parágrafo único - Na hipótese de não ser possível a concessão do local previsto no caput, desde que tecnicamente justificado, fica o Poder Executivo autorizado a realizar processo licitatório para fins de construção e/ou adequação de locais apropriados às instalações dos policiais.

Artigo 3o. - Os Terminais de Ônibus a serem construídos no município, terão, obrigatoriamente, nas suas instalações, locais destinados à Polícia Militar.

EXPEDIENTE

O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS (lei nº 2819/63) é uma publicação da Prefeitura de Campinas, produzido pela IMA (Informática de Municípios Associados S/A). Avenida Anchieta 200, 2º andar, Paço Municipal. Recebimento de matérias para unidades municipais até 12:00 horas, em dias úteis (Ramais 0394 e 0395). Assinaturas: telefone 32-9611. Semestral: R$ 58,64 / Trimestral: R$ 29,32. Produção e Fechamento: Assessoria de Imprensa da Prefeitura e IMA S/A. Jornalista Responsável: José Ronaldo de Souza Faria (MTB: 15.499-RJ).

Artigo 4o. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 09 de janeiro de 1995.

José Roberto Magalhães Teixeira
Prefeito Municipal

autor: vereador Carlos Sampaio.

LEI N. 8.269 de 09 de janeiro de 1995.

DISPÕE DA ISENÇÃO DO IPTU À FAMÍLIAS QUE ADOTAREM EM DEFINITIVO CRIANÇAS E ADOLESNCENTES.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o. - Ficam isentas do pagamento de IPTU, por um ano, as pessoas que adotarem menores legalmente, em caráter definitivo.

Artigo 2o. - Para a concessão do benefício legal, as pessoas que adotarem menores deverão atender às seguintes condições:

a -) Possuir um único imóvel;

b -) Residir no imóvel que possue.

Artigo 3o. - O Poder Executivo tem o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação, para regulamentar a presente lei.

Artigo 4o. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 09 de janeiro de 1995.

José Roberto Magalhães Teixeira
Prefeito Municipal

autor - Vereador Romeu Santini

LEI N. 8.270 de 09 de janeiro de 1995.

AUTORIZA O I.P.M.C. O PAGAMENTO DE SALÁRIOS DE FUNCIONÁRIOS, APOSENTADOS E PENSÕES ATRAVÉS DE REDE OFICIAL BANCÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o. - Autoriza o Instituto de Previdência dos Municipiários de Campinas - IPMC a efetuar o pagamento mensal de salários de funcionários do Instituto, dos proventos e pensões através da rede bancária oficial.

Artigo 2o. - Entende-se como rede bancária oficial o Banco do Estado de São Paulo, Banco do Brasil, A Nossa Caixa e a Caixa Econômica Federal.

Artigo 3o. - Os funcionários do IPMC, aposentados e pensionistas poderão optar por qualquer banco mencionado no artigo 2o. desta Lei, para receber seus pagamentos mensais, através de crédito bancário.

Artigo 4o. - O IPMC deverá regularizar esta Lei no 2o. (segundo) pagamento de salários, proventos e pensões após a publicação desta Lei.

Artigo 5o. - Os pagamentos eventuais ou esporádicos que não caracterizam-se como regulares e mensais, ficam a critério do IPMC.

Artigo 6o. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 09 de janeiro de 1995.

José Roberto Magalhães Teixeira
Prefeito Municipal

autor - Jonas Donizette

LEI N. 8.271 de 09 de janeiro de 1995

DISPÕE SOBRE COLOCAÇÃO DE PROPAGANDA DE EMPRESAS PARTICULARES EM ESCOLAS MUNICIPAIS, MEDIANTE CONCORRÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o. - Fica o Poder Executivo autorizado a instalar outdoors para propaganda de empresas particulares em escolas municipais, revertendo os ganhos com a locação dos mesmos para suprimento dos gastos inerentes da própria escola municipal.

1o. - Será aberto processo licitatório para apurar quais empresas utilizarão destes espaços, nas formas da Lei n. 8.666/93.

2o. - Ficam os ganhos obtidos com a locação dos espaços vinculados a gastos, exclusivamente para melhorias nas escolas, como: alimentação dos alunos, materiais escolares e livros.

Artigo 2o. - Fica obrigatória a preservação do patrimônio do município, no momento da colocação dos outdoors.

Artigo 3o. - Os contratos de locação dos espaços para publicidade serão de um ano, prorrogáveis uma vez por igual período.

Artigo 4o. - Ficam proibidas propagandas de bebidas alcoólicas, de cigarros e que disponham sobre política, bem como qualquer outro tipo de propaganda que não esteja de acordo com a formação física e moral dos alunos.

Parágrafo Único - Cabe à Secretaria de Educação a qualificação das propagandas a serem publicadas, selecionando-as em momento oportuno da fase licitatória.

Artigo 5o. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 09 de janeiro de 1995.

José Roberto Magalhães Teixeira
Prefeito Municipal

autor: vereador Oliveiros Valim.

LEI No. 8.272 de 09 de janeiro de 1995.

OBRIGA O USO DE LONAS OU SIMILARES SOBRE AS CAÇAMBAS OU CARROCERIAS NOS VEÍCULOS QUE TRANSPORTAM AREIAS, PEDRAS, TERRAS E ENTULHOS,NO MUNICÍPIO DE CAMPINAS.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica obrigado o uso de lonas ou similares sobre as caçambas ou carrocerias sobre os veículos que transportam areias, pedras, terras e entulhos no Município de Campinas.

PARÁGRAFO ÚNICO - As lonas ou similares serão afixados sobre as caçambas ou carrocerias, de forma a impedir que a carga transportada seja arremessada para fora dos veículos.

ARTIGO 2º - A inobservância da Presente Lei, acarretará aos infratores a multa de 100 UFMCs, e em caso de reincidência 500 UFMCs, além da cassação do alvará.

ARTIGO 3o. - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Polícia Militar e a Polícia Rodoviária do Estado de São Paulo, com a finalidade de fiscalização e cumprimento da presente lei.

ARTIGO 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei trinta (30) dias após sua publicação.

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 09 de janeiro de 1995.

José Roberto Magalhães Teixeira
Prefeito Municipal

AUTOR: Vereador Antonio Raffull

LEI N. 8.273 de 09 de janeiro de 1995

OBRIGA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS, NOS PROJETOS DE PLANO COMUNITÁRIO DE PAVIMENTAÇÃO, FAZER CONSTAR A OBRIGATORIEDADE, PARA AS EMPRESAS VENCEDORAS DAS LICITAÇÕES DE REALIZAREM A SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o. - Fica a Prefeitura Municipal de Campinas obrigada a fazer constar, dos processos licitatórios dos Planos Comunitários de Pavimentação, a obrigatoriedade para as empresas concorrentes de realizar a sinalização horizontal de trânsito.

Parágrafo único - A obrigatoriedade prevista no "caput" é extensiva também a colocação de redutores de velocidade que forem necessários.

Artigo 2o. - Os estudos para a colocação dos redutores de velocidade e da sinalização horizontal de trânsito serão realizados pela Setransp, com a finalidade de integrar o processo licitatório dos Planos Comunitários de Pavimentação, inclusive, para constar dos respectivos editais.

Artigo 3o. - Nos Planos Comunitários de Pavimentação já em andamento, a Setransp realizará estudos conjuntos com as empresas para a viabilidade da inclusão dos serviços previstos nesta lei.

Artigo 4o. - As eventuais despesas necessárias, decorrentes desta lei, correrão por conta de dotação orçamentária.

Artigo 5o. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 09 de janeiro de 1995.

José Roberto Magalhães Teixeira
Prefeito Municipal

autor - Vereador Aparecido Donizeti Donaire

LEI N. 8274 de 09 de janeiro de 1995

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO À HEMO-REDE (PROHEMO).

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o. - Fica instituído o Programa Municipal de Apoio à Hemo-Rede (PROHEMO), de caráter interinstitucional e multisetorial, cujos objetivos são:

a) Coordenar e estimular ações de apoio às operações locais da Hemo-Rede, com vistas a assegurar níveis apropriados e adequados de coleta, armazenamento, estocagem e distribuição de sangue, hemoderivados e produtos correlatos no âmbito municipal;

b)Incentivar e apoiar, por todos os meios lícitos, as doações de sangue;

c) Estimular, harmonizar e coordenar ações dos órgãos da administração municipal de apoio à Hemo-Rede e à ampliação da coleta, estocagem e distribuição de sangue, hemoderivados e produtos correlatos.

Artigo 2o. - Na busca de seus objetivos, o PROHEMO organizará, dentre outras, as seguintes atividades:

I) Campanhas sistemáticas de divulgação e estímulo às doações de sangue à Hemo-Rede;

II) Apoio às atividades de treinamento e preparação de recursos humanos necessários às operações da Hemo-Rede no município;

III) Apoio à informatização das operações municipais da Hemo-Rede, de forma a facilitar a integração interinstitucional, o controle e a coordenação das ações entre os órgãos e entidades envolvidas, em benefício do usuário final;

IV) Estímulo e apoio à organização da Poupança-Sangue, como modalidade de doação em que o doador, através de registros e controles específicos (caderneta de doações) entitula-se à quantidade de sangue doada, para uso seu ou de pessoa relacionada caso venha a necessitar;

V) Estímulo e apoio às publicações destinadas a aumentar o conhecimento do público sobre o sangue e assuntos correlatos.

Artigo 3o. VETADO

Artigo 4o. - A Prefeitura Municipal incluirá na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 1996 e exercícios subsequentes, a previsão de recursos orçamentários específicos para o PROHEMO, utilizando-se em 1995 de recursos provenientes dos remanejamentos possíveis ou de convênios que venham a ser firmados.

Artigo 5o. - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar os convênios e demais acordos necessários à implementação do PROHEMO, nos termos desta lei.

Artigo 6o. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

PAÇO MUNICIPAL,

José Roberto Magalhães Teixeira
Prefeito Municipal

Autor: Vereador Arly De Lara Romêo.

LEI N - 8275 de 09 de janeiro de 1995

CONCEDE INCENTIVOS PARA O AUTO-CADASTRAMENTO DE CONSTRUÇÕES CLANDESTINAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - As edificações clandestinas existentes no Município de campinas, anteriores a 15/12/94, poderão ser regularizadas ou cadastradas pela Prefeitura desde que atendam aos seguintes requisitos:

I - naõ estejam construídas sobre logradouros públicos, faixas de recuos, afastamentos ou destinadas a alargamentos de vias públicas e vielas sanitárias;

II - não possuam aberturas para iluminação e ventilação a menos de 1,50m (um metro e cincoenta centímetros) da divisa do terreno lindeiro;

Parágrafo único - Para efeito de aplicação da presente lei, conceitua-se:

Edificação - toda e qualquer obra que esteja com a alvenaria e cobertura concluídas e esquadrias instaladas à data estipulada no "caput" deste artigo, desde que não esteja em condições precárias de conservação ou interditada;

Regularização - é o procedimento pelo qual a Prefeitura Municipal de Campinas reconhece, para todos os efeitos legais, a existência de uma edificação executada clandestinamente.

Cadastramento - é o reconhecimento, por parte da Prefeitura Municipal de Campinas, de uma edificação executada clandestinamente, sem proceder-se à sua regularização.

Artigo 2º - A regularização de construções clandestinas que não atenderem os requisitos estabelecidos no Artigo 1º, será submetida à apreciação de uma Comissão de Análise de Regularização e Cadastramento-CARC, nomeada pelo Prefeito Municipal e composta de:

a) um representante do Poder Legislativo;
b) um representante da Secretaria Municipal de Obras;
c) um representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente;
d) um representante da SANASA;
e) um representante da Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 3º - Respaldado em deliberação da Comissão referida no artigo anterior, o Secretário Municipal de Obras poderá autorizar a regularização ou o cadasdtramento de edificações ou partes de edificações não enquadradas nos dispositivos do Artigo 1º, nas seguintes condições:

a) as que não puderem ser regularizadas poderão ser cadastradas como toleradas, ficando excluídas do Certificado de Conclusão de Obras e sendo permitida a sua permanência por prazo indeterminado;

b) as que não puderem ser cadastradas como toleradas, desde que sejam adequadas ao uso a que se destinam, poderão permanecer na condição de transitória pelo prazo máximo de 1 (um) ano, findo o que deverá ser demolida pelo seu proprietário;

c) não ocorrendo a demolição, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da intimação, a Prefeitura Municipal de Campinas poderá executá-la por meios próprios ou de terceiros, cobrando-se do proprietário todas as despesas daí decorrentes;

d) a regularização ou o cadastramento na condição de toleradas, das edificações referidas no Inciso II do artigo 1º ou executadas sobre vielas sanitárias, dependerão também da anuência dos proprietários dos terrenos lindeiros para os quais as aberturas estejam voltadas ou da SANASA (Sociedade de Abastecimento e Saneamnto S.A.), respectivamente;

e) quando atingidas por plano de melhoramento público as edificações ou partes das edificações cadastradas como toleradas ou transitórias não perceberão qualquer indenização quando da implantação dos serviços.

Artigo 4º - Os interessados na regularização de edificações nos termos desta lei, deverão requerer o seu cadastramento, apresentando os seguintes documentos:

a) requerimento padrão;
b) projeto simplificado;
c) planilha de informação cadastrais;
d) termo de declaração e responsabilidade;
e) ficha de informação;
f) fotografias do imóvel;
g) ART do responsável pelo levantamento;
h) matrícula no INSS;
i) provas de inscrição/quitação do INSSQN na Prefeitura de Campinas.

Parágrafo 1º - Os documentos exigidos nas letras a, b, c e d deste artigo, deverão seguir os modelos anexos, parte integrante desta Lei.

Parágrafo 2º - A edificação cuja área a regularizar em construção térrea, não exceder a 70,00 m2 (setenta metros quadrados), será regularizada sem a necessidade da apresentação dos documentos relacionados nas letras c, g, h e i deste artigo.

Parágrafo 3º - A edificação irregular com mais de um pavimento ou área superior a 70,00 m2 (setenta metros quadrados), será cadastrada sem o documento relacionado na letra h deste artigo, porém sua regularização dependerá da apresentação do CND (Certidão Negativa de Débitos) do INSS.

Parágrafo 4º - Toda edificação destinada à indústria, comércio e habitações multifamiliares, com área superior a 750,00 m2 (setecentos e cincoenta metros quadrados), o interessado deverá apresentar antes da expedição do C.C.O. (Certificado de Conclusão de Obras), a vistoria do 7º G.I.

Artigo 5º - Nas edificações pertencentes a condomínios, o interessado deverá apresentar além dos documentos exigidos no artigo 4º desta Lei, a anuência dos condôminos expressa em Ata de Assembléia, anexando-se a especificação de condomínio ou quadro de área.

Artigo 6º - A incidência de multas e cobranças de taxas, emolumentos e impostos sobre as edificações que forem regularizadas, cadastradas como "toleradas" ou ainda apenas cadastradas na forma de que trata a presente lei, obedecerão o seguinte:

Parágrafo 1º - Área total de construção a ser regularizada menor ou igual a 70,00 m2 (setenta metros quadrados), será totalmente isenta de pagamento de taxas, emolumentos, multas e imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN) municipais;

Parágrafo 2º - Área de construção a ser regularizada superior a 70,00 m2 (setenta metros quadrados), será isenta do pagamento de multas, incidindo sobre as mesmas as taxas, emolumentos e imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN) municipais, reduzidas em 50 % (cinquenta por cento) dos valores previstos, durante a validade desta Lei.

Parágrafo 3º - Sobre as edificações irregulares executadas nas faixas de recuos e afastamentos previstos na Lei nº 6.031/88 ou que não se enquadrarem nas disposições da Lei nº 7.413/92, regularizadas de acordo com o Artigo 3º desta lei, será cobrada multa correspondente a 15% (quinze por cento) do custo das mesmas, adotando-se o custo do m2 de construção publicado pela revista "Construção - Editora PINI".

Parágrafo 4º - Sobre as partes edificadas nas faixas de recuos e afastamentos previstos na Lei 6.031/88 ou que não se enquadrarem nas disposições da Lei nº 7.413/92, não caracterizadas como transitórias ou provisórias e não regularizadas de acordo com o Artigo 3º, incidirão as penalidades previstas no artigo 3.1.03.04 da Lei nº 7.413/92.

Parágrafo 5º - O valor das multas transformado em UFMC poderá ser parcelado em até 24 (vinte e quatro) vezes.

Artigo 7º - A regularização das edificações nos termos desta lei, não implicará no licenciamento do uso irregular estabelecida na mesma.

Artigo 8º - A regularização de que trata a presente lei somente será concedida se a construção apresentar condições mínimas de habitabilidade, sobretudo em relação à existência e funcionamento de instalações elétricas, instalações hidraúlicas, instalações sanitárias, colocação de portas, janelas e vidros e execução de barra impermeável.

Parágrafo 1º - A Prefeitura poderá exigir obras de adequação para garantir a estabilidade, a segurança, a higiene, a salubridade e o respeito ao direito de vizinhança.

Parágrafo 2º - Somente será admitida a regularização de edificações destinadas a usos permitidos na legislação de uso e ocupação de solo.

Artigo 9º - Os processos em tramitação na Prefeitura Municipal de Campinas à data da publicação desta lei, poderão ser analisados à luz da mesma, independentemente da apresentação da documentação referida nas alíneas a, b e f.

Artigo 10 - No prazo de 6 (seis) meses, a contar da data de entrada de vigência desta lei, os interessados deverão providenciar a regularização das construções de conformidade com as disposições desta lei. Os interessados deverão, independentemente de intimação, protocolar o pedido de regularização ou ainda comparecer junto ao Departamento de Urbanismo - DU da SMO, caso sejam intimados.

Parágrafo Único - Findo o prazo estabelecido neste artigo, os interessados que não requereram os benefícios desta Lei, terão seus impostos municipais compulsoriamente lançados e inscritos em Dívida Ativa, os valores correspondentes às multas por construir sem licença e ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), independentemente de suas dimensões, com base em dados extraídos do levantamento aerofotogramétrico a ser executado em Dez/94.

Artigo 11 - Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias após sua publicação.

Artigo 12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL,

José Roberto Magalhães Teixeira
Prefeito Municipal

Autor: ANTONIO RAFFUL

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL

09.01.95

NOS TÊRMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 50 DA LETRA "C" DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO VETO TOTALMENTE O PROJETO DE LEI Nº 227/94, QUE ACRESCENTA DISPOSITIVO A LEI nº 7142/92, QUE CONCEDE ISENÇÃO E REMISSÃO DE TARIFAS DE ÀGUA E ESGOTO AOS CONSUMIDORES E ENTIDADES QUE ESPECIFICA.

J.Publique-se.

Campinas, 09 janeiro de 1995

José Roberto Magalhães Teixeira
Prefeito Municipal

NOS TÊRMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 50 LETRA "C" DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO VETO TOTALMENTE O PROJETO DE LEI Nº 292/94, QUE DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO AOS BENS PÚBLICOS FACE AS DEPREDAÇÕES OCASIONADAS PELA AÇÃO DE PICHADORES, GRAFITEIROS E OU CARTEZEIROS E DA PROVIDÊNCIAS.

J.Publique-se.

Campinas, 09 janeiro de 1995

José Roberto Magalhães Teixeira
Prefeito Municipal

NOS TÊRMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 50 DA LETRA "C" DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO VETO TOTALMENTE O PROJETO DE LEI Nº 32/94, QUE ALTERA O INCISO VIII DO ARTIGO 10 DA LEI 6907 QUE INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE PASSES E VALE TRANSPORTE:

J.Publique-se.

Campinas, 09 janeiro de 1995

José Roberto Magalhães Teixeira
Prefeito Municipal

NOS TÊRMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 50 DA LETRA "C" DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO VETO TOTALMENTE O PROJETO DE LEI Nº 172/94, QUE ALTERA A LEI nº 6630 de 24 DE SETEMBRO DE 1991, ACRESCENTANDO UM PARÁFO 4º.

J.Publique-se.

Campinas, 09 janeiro de 1995

José Roberto Magalhães Teixeira
Prefeito Municipal

NOS TÊRMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 50 DA LETRA "C" DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO VETO PARCIALMENTE O PROJETO DE LEI Nº 622/94, QUE INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO Á HEMO-REDE (PROHEMO) ESPECÍFICAMENTE O ARTIGO 3º

J.Publique-se.

Campinas, 09 de janeiro de 1995

José Roberto Magalhães Teixeira
Prefeito Municipal

ORDEM DE SERVIÇO Nº 541

Considerando a publicação do Decreto nº 11.704 de 05/01/95 que estabelece normas para execução orçamentária do exercício financeiro de 1.995;

Considerando que a leitura e assimilação pela Administração das normas nele contidas demandam tempo, e

Considerando, ainda que a execução do orçamento de 1.995 deve se pautar pelo correto cumprimento das normas legais

DETERMINO

1 - As despesas autorizadas no exercício de 1.994 com utilização de recursos orçamentários do presente exercício deverão ser encaminhadas à Secretaria de Administração - Departamento de Suprimentos, para empenho, até o dia 13 de janeiro de 1.995, impreterivelmente.

2 - A partir daquela data os órgãos da Administração responsabilizar-se-ão pela realização de despesas sem prévio empenho.

CUMPRA-SE

Paço Municipal, 09 de janeiro de 1.995

JOSÉ ROBERTO MAGALHÃES TEIXEIRA
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

COMUNICADO

Em atendimento ao Artigo 16, Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, comunicamos que a relação de todas as compras feitas pelo Departamento de Suprimentos, Secretaria de Administração, com a identificação do Material comprado ou Serviço contratado, seu preço unitário, quantidade adquirida, nome da Empresa e o valor total, encontra-se à disposição de qualquer interessado, no quadro de avisos do Departamento, sito à Av. Anchieta nº 200, 16º andar, Palácio dos Jequitibás.

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS
COMUNICADO

Em atendimento ao Artigo 34, Parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1.993, comunicamos aos interessados que encontram-se à disposição dos mesmos, junto ao Departamento de Suprimentos - Serviço de Cadastro, 16º andar, do Paço Municipal, todas as informações e formulários referente ao ingresso no Registro Cadastral da P.M.C., e atualização dos registros já existentes.

Departamento de Suprimentos

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/95

Protocolado nº 23.156/94
Interessado - SA - DA
Tipo de Licitação - Menor Preço
Acha-se aberta nesta Prefeitura Municipal de Campinas, até as 09,30 horas do dia 24 do mês de JANEIRO de 1995, TOMADA DE PREÇOS para: AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO "ZERO QUILÔMETRO", DE FABRICAÇÃO NACIONAL, PARA TRANSPORTE DE ATÉ 05 PASSAGEIROS, COM CARACTERÍSTICAS ESPECIFICADAS EM EDITAL. O Edital poderá ser retirado junto ao Departamento de Suprimentos da Secretaria Municipal de Administração, sito na Avenida Anchieta nº 200, 16º andar, Campinas, S.P. nos horários das 09,00 às 12,00 e das 14,00 às 17,00 horas. Quaisquer informações ou esclarecimentos, poderão ser obtidos no local acima mencionado, em dias úteis, ou pelo telefone (0192) 35.0294, "Fax" (0192) 35.0135.
Campinas, 05 de janeiro de 1995
Mércia Scarano Bearzoti
Presidente da Comissão de Licitações

Departamento de Suprimentos

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 002/95

Protocolado nº 53.069/94
Interessado - Secretaria de Saúde
Tipo de Licitação - Menor Preço
Acha-se aberta nesta Prefeitura Municipal de Campinas, até às 09,30 horas do dia 30 do mês de JANEIRO de 1995, TOMADA DE PREÇOS para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANIPULAÇÃO DE MEDICAMENTOS HOMEOPÁTICOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL. O Edital poderá ser retirado junto ao Departamento de Suprimentos da Secretaria Municipal de Administração, sito na Avenida Anchieta nº 200, 16º andar, Campinas, S.P., nos horários das 09,00 às 12,00 e das 14,00 às 17,00 horas, a partir do dia 13/JANEIRO/95. Quaisquer informações ou esclarecimentos poderão ser obtidos no local acima mencionado, em dias úteis, ou pelo telefone (0192) 35-0294, "Fax" (0192) 35-0135.
Campinas, 05 de janeiro de 1995
Mércia Scarano Bearzoti
Presidente da Comissão de Licitações

Departamento de Suprimentos

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 003/95

Protocolado nº 36.588/94
Interessado - Secretaria de Saúde
Tipo de Licitação - Menor Preço
Acha-se aberta nesta Prefeitura Municipal de Campinas, até as 14,30 horas do dia 30 do mês de JANEIRO de 1995, TOMADA DE PREÇOS para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA GERAL EM UNIDADES MUNICIPAIS DE SAÚDE. O Edital poderá ser retirado junto ao Departamento de Suprimentos da Secretaria de Administração, sito na Avenida Anchieta nº 200, 16º andar, Campinas, S.P. nos horários das 09,00 às 12,00 e das 14,00 às 17,00 horas, a partir do dia 13/JANEIRO/95. Quaisquer informações ou esclarecimentos poderão ser obtidos no local acima mencionado, em dias úteis, ou pelo telefone (0192) 35.0294, "Fax" nº (0192) 35.0135.
Campinas, 05 de janeiro de 1995
Mércia Scarano Bearzoti
Presidente da Comissão de Licitações

Departamento de Suprimentos

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 004/95

Protocolado nº 49.892/94
Interessado - SMCET
Tipo de Licitação - Menor Preço
Acha-se aberta nesta Prefeitura Municipal de Campinas, até às 14,30 horas do dia 27 do mês de JANEIRO de 1995, TOMADA DE PREÇOS para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE ESTRUTURA, TIPO ARQUIBANCADA TUBULAR, A SER INSTALADA NA AV. TANCREDO NEVES - CAMPINAS - SP, PARA O CARNAVAL OFICIAL DE 1995. O Edital poderá ser retirado junto ao Departamento de Suprimentos da Secretaria Municipal de Administração, sito na Avenida Anchieta nº 200, 16º andar, Campinas, S.P. nos horários das 09,00 às 12,00 e das 14,00 às 17,00 horas, a partir do dia 13/JANEIRO/95. Quaisquer informações ou esclarecimentos poderão ser obtidos no local acima mencionado, em dias úteis, ou pelo telefone (0192) 35-0294, "Fax" (0192) 35-0135.
Campinas, 05 de janeiro de 1995
Mércia Scarano Bearzoti
Presidente da Comissão de Licitações.

Departamento de Suprimentos

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 005/95

Protocolado nº 49.891/94
Interessado - SMCET
Tipo de Licitação - Menor Preço
Acha-se aberta nesta Prefeitura Municipal de Campinas, até às 15,30 horas do dia 27 do mês de JANEIRO de 1995, TOMADA DE PREÇOS para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PROJETAR, EXECUTAR E INSTALAR A SONORIZAÇÃO E CONFECÇÃO DE CARROS DE SOM PARA OS DESFILES E APURAÇÃO DO CARNAVAL OFICIAL DE 1995 - CAMPINAS - SP. O Edital poderá ser retirado junto ao Departamento de Suprimentos da Secretaria Municipal de Administração, sito na Avenida Anchieta nº 200, 16º andar, Campinas, S.P., nos horários das 09,00 às 12,00 e das 14,00 às 17,00 horas, a partir do dia 13/JANEIRO/95. Quaisquer informações ou esclarecimentos poderão ser obtidos no local acima mencionado, em dias úteis, ou pelo telefone (0192) 35-0294, "Fax" (0192) 35-0135.
Campinas, 05 de janeiro de 1995
Mércia Scarano Bearzoti
Presidente da Comissão de Licitações

Departamento de Suprimentos

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 006/95

Protocolado nº 48.747/95
Interessado - SMCET
Tipo de Licitação - Menor Preço
Acha-se aberta nesta Prefeitura Municipal de Campinas, até às 10,30 horas do dia 30 do mês de JANEIRO de 1995, TOMADA DE PREÇOS para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE LONA DE CIRCO, A SER MONTADA NA AV. TANCREDO NEVES - CAMPINAS - SP, PARA O CARNAVAL OFICIAL DE 1995. O Edital poderá ser retirado junto ao Departamento de Suprimentos da Secretaria Municipal de Administração, sito na Avenida Anchieta nº 200, 16º andar, Campinas, S.P., nos horários das 09,00 às 12,00 e das 14,00 às 17,00 horas, a partir do dia 16/JANEIRO/95. Quaisquer informações ou esclarecimentos poderão ser obtidos no local acima mencionado, em dias úteis, ou pelo telefone (0192) 35-0294, "Fax" (0192) 35-0135.
Campinas, 05 de janeiro de 1995
Mércia Scarano Bearzoti
Presidente da Comissão de Licitações

Departamento de Suprimentos

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 007/95

Protocolado nº 53.697/94
Interessado - Gabinete Prefeito
Tipo de Licitação - Menor Preço
Acha-se aberta nesta Prefeitura Municipal de Campinas, até às 09,30 horas do dia 25 do mês de JANEIRO de 1995, TOMADA DE PREÇOS para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESERVAS DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E/OU INTERNACIONAIS E DE ESTADAS EM HOTÉIS DIVERSOS. O Edital poderá ser retirado junto ao Departamento de Suprimentos da Secretaria Municipal de Administração, sito na Avenida Anchieta nº 200, 16º andar, Campinas, S.P., nos horários das 09,00 às 12,00 e das 14,00 às 17,00 horas, a partir do dia 11/JANEIRO/95. Quaisquer informações ou esclarecimentos, poderão ser obtidos no local acima mencionado, em dias úteis, ou pelo telefone (0192) 35-0294, "Fax" (0192) 35-0135.
Campinas, 05 de janeiro de 1995
Mércia Scarano Bearzoti
Presidente da Comissão de Licitações

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/95

Protocolado nº 045.755/94
Interessado - S.S.P. - D.L.U
Tipo de Licitação - Técnica e Preço
Objeto - CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PARA DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DOMÉSTICOS E HOSPITALARES GERADOS NO MUNICÍPIO, PRECEDIDA DE EXECUÇÃO DE OBRA E OPERAÇÃO DE UMA USINA DE PROCESSAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS (USINA DE TRATAMENTO INTEGRADO) ATRAVÉS DE RECICLAGEM, COMPOSTAGEM E INCINERAÇÃO, COM GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA E REAPROVEITAMENTO DE MATERIAIS RECICLÁVEIS.
Encerramento - DIA 20 DE MARÇO DE 1995 ÀS 10,00 HORAS.
Comunicamos aos interessados, que acha-se aberta na Prefeitura Municipal de Campinas, a licitação em referência.
A Pasta Técnica contendo todos os elementos necessários, avaliada em R$ 500,00 (quinhentos reais) poderá ser adquirida junto ao Departamento de Suprimentos da Secretaria Municipal de Administração, sito à Avenida Anchieta nº 200, 16º andar, Campinas, São Paulo, a partir do dia 16/JANEIRO/95 no horário das 10,00 às 12,00 e das 14,00 às 16,30 horas.
Eventuais informações ou esclarecimentos quanto ao conteúdo da Pasta Técnica poderão ser formulados por escrito até o dia 01/MARÇO/95, os quais serão respondidos pela Comissão Especial de Licitações até o dia 10/MARÇO/95.
Somente poderão participar desta Concorrência empresas brasileiras, isoladamente ou consorciadas, ou ainda consórcios de empresas brasileiras com empresas estrangeiras, desde que liderados por empresas brasileiras, que atenderem às exigências deste Edital e adquirirem a Pasta Técnica.
Quaisquer informações ou esclarecimentos poderão ser obtidos no local acima mencionado, em dias úteis, das 08,30 às 12,00 e das 14,00 às 17,00 horas ou pelo telefone (0192) 35.0294, "Fax" (0192) 35-0135.
Campinas, 05 de janeiro de 1995
Maria Emília de Arruda Faccioni
Presidente da Comissão Especial

RESULTADO DE JULGAMENTO
Protocolado nº 23.364/89
Interessado - João Ribeiro
Assunto - Concorrência nº 087/94
Objeto -Venda de Faixas de terreno, limitada aos proprietários lindeiros, nos termos da Lei Municipal nº 7.865/94.
A Comissão de Licitações, após a análise dos documentos e propostas apresentados na presente licitação, decide por ADJUDICAR o objeto licitatório ao proprietário lindeiro, Sr. JOÃO RIBEIRO, para o bem descrito no item 1.1.1 pelo valor correspondente a 420,00 (quatrocentos e vinte) UFMC.
Os autos do processo estão com vista franqueada aos interessados no Departamento de Suprimentos da Secretaria Municipal de Administração, sito na Avenida Anchieta nº 200, 16º andar - Campinas - S.P.
Campinas, 09 de janeiro de 1995
Mércia Scarano Bearzoti-Pres.
Fernando Piva Pacheco
Helena Paula Biasiolo

RESULTADO DE JULGAMENTO
Protocolado nº 007825/81
Interessado - Danshiro Hirata
Assunto - Concorrência nº 092/94
Objeto -Venda de Faixas de terreno, limitada aos proprietários lindeiros, nos termos da Lei Municipal nº 7.920/94.
A Comissão de Licitações, após a análise dos documentos e propostas apresentados na presente licitação, decide por ADJUDICAR o objeto licitatório aos proprietários lindeiros, conforme segue:
- SILVIO BRESCHAK, para o bem descrito no item 1.1.1 pelo valor correspondente a 2.335,79 (Duas mil trezentos e trinta e cinco vírgula setenta e nove) UFMC;

- JOSÉ BATISTA PENNACHIN, para o bem descrito no item 1.1.2 pelo valor correspondente a 2.634,71 (Duas mil seiscentos e trinta e quatro vírgula setenta e um) UFMC.
Os autos do processo estão com vista franqueada aos interessados no Departamento de Suprimentos da Secretaria Municipal de Administração, sito na Avenida Anchieta nº 200, 16º andar - Campinas - S.P.
Campinas, 09 de janeiro de 1995
Mércia Scarano Bearzoti-Pres.
Fernando Piva Pacheco
Helena Paula Biasiolo

RESULTADO DE JULGAMENTO
Protocolado nº 40.116/91
Interessado - Vandir Zenere Teles
Assunto - Concorrência nº 093/94
Objeto -Venda de Faixas de terreno, limitada aos proprietários lindeiros, nos termos da Lei Municipal nº 7.981/94.
A Comissão de Licitações, após a análise dos documentos e propostas apresentados na presente licitação, decide por ADJUDICAR o objeto licitatório aos proprietários lindeiros, conforme segue:
- JOSÉ MAGGIONI, para o bem descrito no item 1.1.1 pelo valor correspondente a 819,00 (oitocentos e dezenove) UFMC;
- IVAN CARLOS PINHEIRO, para o bem descrito no item 1.1.2 pelo valor correspondente a 683,00 (Seiscentos e oitenta e três) UFMC.
Os autos do processo estão com vista franqueada aos interessados no Departamento de Suprimentos da Secretaria Municipal de Administração, sito na Avenida Anchieta nº 200, 16º andar - Campinas - S.P.
Campinas, 09 de janeiro de 1995
Mércia Scarano Bearzoti-Pres.
Fernando Piva Pacheco
Helena Paula Biasiolo

RESULTADO DE JULGAMENTO
Protocolado nº 45.244/94
Interessado - SME - DME
Tipo de Licitação - Menor Preço
Assunto - Tomada de Preços nº 162/94
Objeto - Contratação de empresa para fornecimento parcelado de leite tipo "C"
A Comissão de Licitações, após a análise dos documentos e propostas apresentados na licitação em epígrafe, decide pelo seguinte julgamento:
A) - CLASSIFICAR as empresas conforme segue:
- 1º lugar - CIA. LECO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS;
- 2º lugar - USINA DE LATICÍNIOS JUSSARA S/A.
B) - ADJUDICAR o objeto licitatório a favor da empresa CIA. LECO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS.
Os autos do processo estão com vista franqueada aos interessados no Departamento de Suprimentos da Secretaria Municipal de Administração, sito na Avenida Anchieta nº 200, 16º andar - Campinas - S.P.
Campinas, 09 de janeiro de 1995
Mércia Scarano Bearzoti-Pres.
Fernando Piva Pacheco
Helena Paula Biasiolo

RESULTADO DE JULGAMENTO
Protocolado nº 52.280/92
Interessado - Rosário Custódio Nogueira
Assunto - Concorrência nº 091/94
Objeto -Venda de Faixas de terreno, limitada aos proprietários lindeiros, nos termos da Lei Municipal nº 7.984/94.
A Comissão de Licitações, após a análise dos documentos e propostas apresentados na presente licitação, decide por ADJUDICAR o objeto licitatório aos proprietários lindeiros, conforme segue:

- MÁRIO AKIRA NARITA, para o bem descrito no item 1.1.1 pelo valor correspondente a 791,83 (setecentos e noventa e um vírgula oitenta e três) UFMC;
- ROSÁRIO AKIRA NARITA, para o bem descrito no item 1.1.2 pelo valor correspondente a 816,32 (oitocentos e dezesseis vírgula trinta e dois) UFMC.
Os autos do processo estão com vista franqueada aos interessados no Departamento de Suprimentos da Secretaria Municipal de Administração, sito na Avenida Anchieta nº 200, 16º andar - Campinas - S.P.
Campinas, 09 de janeiro de 1995
Mércia Scarano Bearzoti-Pres.
Fernando Piva Pacheco
Helena Paula Biasiolo

RESULTADO DE JULGAMENTO
Protocolado nº 30.585/90
Interessado - José Carlos Olegário de Souza
Assunto - Concorrência nº 089/94
Objeto -Venda de Faixas de terreno, limitada aos proprietários lindeiros, nos termos da Lei Municipal nº 7.959/94.
A Comissão de Licitações, após a análise dos documentos e propostas apresentados na presente licitação, decide por ADJUDICAR o objeto licitatório aos proprietários lindeiros, conforme segue:
- MARIA DE JESUS MINCOTE ABACHERLI, para o bem descrito no item 1.1.1 pelo valor correspondente a 510,00 (quinhentos e dez) UFMC;
- JOSÉ CARLOS OLEGÁRIO DE SOUZA, para o bem descrito no item 1.1.2 pelo valor correspondente a 262,39 (duzentos e sessenta e dois vírgula trinta e nove) UFMC.
Os autos do processo estão com vista franqueada aos interessados no Departamento de Suprimentos da Secretaria Municipal de Administração, sito na Avenida Anchieta nº 200, 16º andar - Campinas - S.P.
Campinas, 09 de janeiro de 1995
Mércia Scarano Bearzoti-Pres.
Fernando Piva Pacheco
Helena Paula Biasiolo

RESULTADO DE JULGAMENTO
Protocolado nº 001558/83
Interessado - I.M. Empreendimentos Imobiliários Ltda.
Assunto - Concorrência nº 095/94
Objeto -Venda de Faixas de terreno, limitada aos proprietários lindeiros, nos termos da Lei Municipal nº 7.965/94.
A Comissão de Licitações, após a análise dos documentos e propostas apresentados na presente licitação, decide por ADJUDICAR o objeto licitatório aos proprietários lindeiros, conforme segue:
- JURACI APARECIDA GALBIATTI GONÇALVES para o bem descrito no item 1.1.1 pelo valor correspondente a 296,38 (duzentos e noventa e seis vírgula trinta e oito) UFMC;
- MÁRCIO ANTONIO ANTONIOLI, para o bem descrito no item 1.1.2 pelo valor correspondente a 227,40 (duzentos e vinte e sete vírgula quarenta) UFMC.
Os autos do processo estão com vista franqueada aos interessados no Departamento de Suprimentos da Secretaria Municipal de Administração, sito na Avenida Anchieta nº 200, 16º andar - Campinas - S.P.
Campinas, 09 de janeiro de 1995
Mércia Scarano Bearzoti-Pres.
Fernando Piva Pacheco
Helena Paula Biasiolo

SECRET. DE RECURSOS HUMANOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIAS ASSINADAS PELO SR. PREFEITO

Nº 33226 - conceder, a partir de 06.01.95, a exoneração solicitada/ pelo sr.Cesare Manfredi, do cargo de Secretário Municipal de Habitação.

Nº 33227 - nomear, a partir de 06.01.95, o sr. JOsé Luiz Camargo Guazelli - matrícula 69769 Secretário Municipal de Obras, / para cumulativamente responder pela Secretaria Municipal de Habitação.

SECRETARIA DE FINANÇAS

PELA DIRETORIA DO DRI

PROT. 42214/94 - IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DE CAMPINAS - Com base nas informações constantes do presente protocolado, **DEFIRO** o pedido a partir de 1995, lançando-se as áreas construídas e comuns de acordo com planta e quadro de áreas anexo ao protocolado, conforme previsto no artigo 30 da Lei 5626/85- CTM, enquadrando-se as unidades no tipo padrão b1, nos termos da tabela III da Lei 7412/92, e ano-base para depreciação 1974 conforme anotação de habite-se.

PROT. 51933/94 - JAIME HENRIQUE SIQUEIRA CHAGAS - Conforme manifestação do orgão competente, deixo de conhecer da impugnação apresentada por intempestiva, face o descumprimento do prazo previsto no artigo 198 da Lei nº 5626/85- CTM, alterada pela Lei nº 6360/90.

PROT. 5925/93 - FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP - 2412/94 - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND. DA CONSTRUÇÃO DE CAMPINAS E REGIÃO - 52929/94 - OLINDO PIGOZZI - Compareçam os interessados para tratarem de assunto referentes aos protocolados acima ; prazo 10(dez) dias.

TABELA DE ATUALIZAcAO DAS FATURAS DE MAO DE OBRA, JA TRIBUTADAS NA CONSTRUcAO IMOBILIARIA (CIVIL), REFORMAS E DEMOLIcOES, SUJEITAS AO PAGAMENTO DE ISSQN (IMPOSTO SOBRE SERVIcOS DE QUALQUER NATUREZA), EM CONFORMIDADE COM O DECRETO No 11.462/94, PARA O MES DE MES JANEIRO DE 1995 (-0,11%)

MES/ANO	1995	1994	1993	1992	1991	1990	1989
Janeiro	1,0000	10,7265	353,1546	3.896,2269	23.890,8941	373.663,6183	7.781.554,6501
Fevereiro		6,6791	213,2832	2.864,8749	22.090,5169	241.871,8396	5.764.561,6102
Marco		4,9515	211,7796	2.863,5489	20.940,8638	132.823,6366	5.664.840,2225
Abril		2,9708	152,3042	2.181,9741	19.056,2053	76.976,8960	5.607.962,0261
Maio		2,0006	150,8713	2.199,6301	17.550,3823	76.756,3087	5.010.155,6665
Junho		1,6073	69,6091	1.132,8508	12.591,7502	73.765,4925	2.892.532,5707
Julho		1,0168	57,8687	1.130,1383	11.171,8128	67.483,0641	2.883.018,6098
Agosto		1,0271	46,6036	915,7584	10.166,3599	67.785,7702	2.300.892,7655
Setembro		1,0275	38,4736	866,2116	9.595,4317	44.701,3749	1.552.349,7132
Outubro		1,0199	23,4784	697,7656	7.700,9878	40.845,5549	1.032.078,7930
Novembro		1,0092	18,0859	498,6132	6.633,0655	37.213,5153	753.892,6717
Dezembro		1,0000	13,8765	353,8604	6.369,3201	27.871,1171	530.536,5736

SECRETARIA DE FINANcAS - DRM
DIV. DE PLANEJAMENTO E PROGRAMAcAO
TABELA PARA CALCULO DE MAO DE OBRA

MES DE JANEIRO 1995
VARIAcAO - (-0,11%)

CóDIGO	DESCRIcAO	TIPO		VALOR P/ M2 R$
1	RESIDENCIAL HORIZONT	A1	A2	138,08
1	RESIDENCIAL HORIZONT	A3	A4	157,54
1	RESIDENCIAL HORIZONT	A5	.....	184,73
2	RESIDENCIAL VERTICAL	B1	.....	101,61
2	RESIDENCIAL VERTICAL	B2	B3	120,90
2	RESIDENCIAL VERTICAL	B4	.....	156,22
3	COMERCIAL HORIZONTAL	C1	.....	162,67
3	COMERCIAL HORIZONTAL	C2	.....	186,69
3	COMERCIAL HORIZONTAL	C3	.....	213,82
4	COMERCIAL VERTICAL	D1	.....	118,25
4	COMERCIAL VERTICAL	D2	.....	140,77
4	COMERCIAL VERTICAL	D3	.....	180,72
5	INDUSTRIAL	E1	.....	138,08
5	INDUSTRIAL	E2	.....	157,54
5	INDUSTRIAL	E3	.....	184,73
6	BARRACAO TELHEIROS	F1	.....	96,65
6	BARRACAO TELHEIROS	F2	.....	110,29

DEMOLIcAO E REFORMA (sem aumento de área): enquadramento conforme o tipo de construcao (1 a 6), com base de cálculo reduzida a 30%.

SECRETARIA DE OBRAS

DEPARTAMENTO DE OBRAS E VIAÇÃO
P/ SR. DIRETOR
ENGº ANTONIO CARLOS DE CAMPOS ELIAS

De JOSÉ RICARDO GUEDES FREI - protocolado nº52.554/94 - Solicitamos o comparecimento do interessado à P.M.C., Av. Anchieta nº 200 - 17º andar, Divisão de Serviços Públicos, para tratar de assunto de seu interesse.....

De LAGUNA CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. - protocolado nº 52.077/94 - Solicitamos o comparecimento do interessado à P.M.C., Av. Anchieta nº 200 - 17º andar, Divisão de Serviços Públicos para tratar de assunto de interesse

---

DEPARTAMENTO DE URBANISMO

"PELA DIVISÃO ADMINISTRATIVA"

De João Victorino - prot.53485/94; De Carlos Antonio Pereira de Almeida - prot.54368/94; De Fábio Mazzaferro da Costa - prot.53577/94: **"COMPAREÇAM OS INTERESSADOS"**

"PELA DIVISÃO DE APROVAÇÃO DE PROJETOS"

De Flavio Munhoz Perrone - Prot.53405/94; De José Carlos Garcia - prot.53428/94; De João Manoel da Silva - prot. 53522/94; De Inar Florenziano - prot.52934/94; De Josué Balland - prot.53689/94; De Geraldo A. Moirim - Prot.53768/94; De Martinho José Faleiro - prot.53800/94; De Angelo Comisso Neto - prot.53884/94; De Osni Silva de Souza - prot.53995/94; De Marco Antonio Silveira - Prot.54075/94; De Luiz Daniel Vieira - prot.52992/94; De Paulo Eduardo B. Batista - prot.53217/94; De Alberto de Figueiredo Torres - prot.53431/94; De Lucia Helena Geromel Ferraz dos Santos - prot.52825/94; De José Vitorino Faria da Graça - 3565/94; De David Barbieri - Prot.53647/94; De carlos Surita - prot.23086/94; De José Carlos Marion- prot.47370/94; De Simone Aparecida Furquim - Prot.52952/94; De Alvaro carvalho Moinhos - prot.16987/58: **"DEFERIDOS"** De Edison José Stahl - prot.45883/94; De Vera Pereira de Souza - prot.39018/94; De Albertonio Pereira Gomes Prot.45794/94; De Rinaldo Corasolla - Prot.49226/94; De Paulo Sergio Barcellos Gaspar - Prot.51831/94; De Denner Sansoni Paim - Prot.52843/94: **"OBRAS LICENCIADAS"** De Alceu de Oliveira Martins - prot.47509/94; De Seico Tsuba- prot.44458/94: **"INDEFERIDOS"** De Carlos Alberto Leite da Rocha - prot.31889/93; De José Egder Marques - Prot.21864/91; De Geraldo de Brito - prot.46279/94; De Ailton da Silva - prot.79434/92: **"REGULARIZADOS PELA LEI 6579/91** De Agnel Bispo de Souza - prot.54082/94; De Luiz Alberto Abraham - prot.32395/94; De Maria F. M. Pardinho - Prot. 6683/94; De Armando M. de Matos pereira - prot.21902/94; De Antonio Rodrigues Ramos - prot.51221/94; De Darci dos Santos Lucio - Prot.23262/93; De Sandra Carichio - prot. 45655/94; De Antonio Celso Oliveira Ramos - prot.53429/94; De Marcos Benedito Novaes - prot.53750/94; De Maria F. M. Pardinho - Prot.53652/94; De Antonio Carlos de Andrade - prot.50263/94; De Caixa Economica Federal Campinas - prot.72377/92: **"COMPAREÇAM OS INTERESSADO"**

"PELA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS"

De Maria Lucia Gonzaga - Prot.33279/94: **"CONCEDIDO O PRAZO DE 180 DIAS"**

ENGº. EMILSON LUIZ ZANETTI
DIRETOR DPTO. URBANISMO

SECRETARIA DE SAÚDE

O Centro de Referencia de Controle de Zoonoses informa ao público em geral que se encontram apreendidos nas suas dependências, sito à rua das Sapucaias nº 115, Vila Boa Vista os seguintes animais.

Potra Castanha.....Chapa 435/A
Égua Castanha.....Chapa 437/A
Jumento Tordilho.....Chapa 239/B

Potro Pampa.....Chapa 240/B
Égua Pampa de Castanho.....Chapa 126/C
Cavalo Zaino.....Chapa 32/D

Estando vencido o prazo para o resgate dos mesmos, avissamos que os referidos animais serão leiloados no dia 11/01/95 às 14:00 horas nas dependências de Centro de Referência e controle de Zoonoses.

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

PARECER CONCLUSIVO DA COMISSAO DE ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - Referente a subvenção concedida no Exercício de 1.993, as Entidades Sociais.

- Nós a **Comissão de Análise de Prestação de Contas**, verificando os documentos relacionados da entidade abaixo descriminada, concluímos que os mesmos se encontram em perfeita ordem, sendo que a diferença não comprovada deverá ser restituída aos cofres municipal,(corrigida monetaria - mente).

ENTIDADE	RECEBIDO	COMPROVADO
56-LAR CAMPINENSE DO BEM		
ESTAR AO MENOR	Cr$ 474.862,99	Cr$ 450.118,21

Campinas, 20 de dezembro de 1.994.

A Comissão

JORGE LUIZ DOS SANTOS

JESSE VIEIRA DE FARIA

SECRETARIA DOS TRANSPORTES

EDITAL

RESOLUÇÃO Nº 01/95

O Secretário Municipal de Transportes, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 4.124 de 3 de julho de 1984 e Decreto Estadual nº 31.369 de 9 de abril de 1990, bem como, a Lei Municipal nº 6.808 de 4 de dezembro de 1991 que autorizou a celebração do Convênio entre a Prefeitura do Município de Campinas e o Governo do Estado de São Paulo, visando a delegação de competências e atribuições relativas aos serviços previstos na legislação de trânsito;

Considerando ainda, o Convênio celebrado em 17 de dezembro de 1991 entre o Município de Campinas e o Estado de São Paulo por intermédio da Secretaria de Segurança Pública que autorizou a execução dos serviços de Engenharia, Fiscalização, Policiamento e Controle de Tráfego e Trânsito nas vias terrestres municipais;

Considerando finalmente o disposto na Lei Municipal nº 7.584 de 20 de agosto de 1993 combinado com o artigo 210 e parágrafos 1º, 2º e 3º do Decreto Federal nº 62.127 de 16 de janeiro de 1968 (Regulamento do Código Nacional de Trânsito).

DETERMINA

Com fundamento no artigo nº 112 da Lei Federal nº 5.108 de 21 de setembro de 1966 (Código Nacional de Trânsito), aplico a pena prevista na legislação vigente para as infrações indicadas nos AIIPs abaixo relacionados.

Ficam também notificados os proprietários dos veículos cujas placas estão publicadas nesta resolução com base no parágrafo 3º do artigo 210 do Decreto Federal nº 62.127 de 16 de janeiro de 1968 (Regulamento do Código Nacional de Trânsito).

JURANDIR FERNANDO RIBEIRO FERNANDES
Secretário Municipal de Transportes

SISTEMA DE CONTROLE DE AUTOS DE INFRACAO
AIIPS PROCESSADOS NO PERIODO 15/12/94 A 20/12/94

ENQUADRAMENTO 111.2-TRANS MARCHA RE SALVO PEQUEN MANOBRAS
PROCESSADAS EM 20/12/94
A1-231785-46 CQ 9207 A1-240973-76 BFL6663

ENQUADRAMENTO 119.8-USAR BUZINA PROLONG/SUCESS QQ PRETEXTO
PROCESSADAS EM 20/12/94
A1-262437-06 BUW6504

ENQUADRAMENTO 201.1-NAO DIRIGIR C/ATENCAO/CUIDADOS INDISPENS
PROCESSADAS EM 20/12/94
A1-260852-96 LN 7440

ENQUADRAMENTO 202.0-NAO APROX.VEIC.CALC P/EMB/DESEMB PASSAG
PROCESSADAS EM 20/12/94
A1-261107-06 CPS0666 A1-261131-26 BUW3756

ENQUADRAMENTO 205.4-NAO FAZER SINAL BCO OU LUMIN ANTES PARAR
PROCESSADAS EM 20/12/94
A1-260466-86 AV 0834

ENQUADRAMENTO 222.4-ESTACIONAR MENOS 3M LINHA DE CONSTRUCAO
PROCESSADAS EM 20/12/94

A1-260885-96	BZJ7504	A1-261106-06	BUW3929	A1-264326-76	BHI7760
A1-295813-16	BPC1409	A1-298294-76	GK 4329	A1-299110-96	BQR4910
A1-299711-56	AT 5101	A1-299718-16	BFN3225	A1-300665-26	IL 4636
A1-300806-06	BFL2593	A1-300966-66	LR 7057	A1-301176-76	BQH3921

ENQUADRAMENTO 226.7-ESTACIONAR DESACORDO C/REGULAMENTACAO
PROCESSADAS EM 20/12/94

A1-256591-56	BQH3347	A1-256599-26	BNY6732	A1-259903-66	DX 7154
A1-260473-46	CQ 4850	A1-260744-06	DC 3115	A1-260749-56	BQR5395
A1-260768-26	BHI6015	A1-260844-16	BSQ0398	A1-260851-86	LN 7440
A1-260954-16	DX 1161	A1-260966-26	DC 0612	A1-261010-26	AP 2412
A1-261025-66	BQH3140	A1-261027-86	HR 0461	A1-261033-36	BZJ5824
A1-261166-46	BQH8114	A1-261274-26	BZT6895	A1-262249-96	BNY8640
A1-262974-86	BNY4646	A1-262975-96	XX 6045	A1-284013-46	BQH9666
A1-288783-06	BQG8141	A1-295806-56	CPS1733	A1-295808-76	BGG9573
A1-295815-36	AU 7940	A1-297690-86	BSQ6758	A1-297691-96	HY 8514
A1-297692-06	BQH6943	A1-297693-06	AW 9548	A1-297694-16	FL 6549
A1-297861-36	HP 2763	A1-297865-76	BQR3922	A1-297866-86	EN 7075
A1-297868-06	BFA3567	A1-297869-06	CPS5559	A1-297889-96	AV 4106
A1-297890-06	BHI2765	A1-297892-16	ML 9533	A1-297893-26	BUW7527
A1-297906-46	BUW5288	A1-297978-06	DX 2555	A1-297998-86	BQH3483
A1-297999-96	AW 1881	A1-298580-76	JA 0535	A1-300236-26	DC 1980
A1-300415-56	BSQ0270	A1-300550-86	BQR9802	A1-300660-86	BFL4703
A1-300663-06	BPC7178	A1-300666-36	FL 8908	A1-300667-46	CPS0931
A1-300668-56	BQG7710	A1-300671-86	CPS9474	A1-300673-06	BHI3649
A1-300680-66	FL 9901	A1-300681-76	HJ 0176	A1-300683-96	BUW5466
A1-300684-06	BZJ6366	A1-300688-36	BO 2267	A1-300689-46	BSQ8582
A1-300690-56	BHI9852	A1-300691-66	GK 2889	A1-300693-86	ML 9156
A1-300696-06	BB 9544	A1-300744-46	DC 0543	A1-300745-56	BPC5258
A1-300749-96	BQG4693	A1-300760-96	BO 6173	A1-300761-06	BSQ6765
A1-300763-16	GP 8539	A1-300764-26	FL 4128	A1-300765-36	EN 3540
A1-300766-46	LN 6603	A1-300769-76	BFL6254	A1-300770-86	GK 7327
A1-300771-96	BID8341	A1-300772-06	EN 7669	A1-300773-06	DX 8431
A1-300808-26	YN 9114	A1-300809-36	BHI4677	A1-300826-96	GL 1020
A1-300827-06	EO 4078	A1-300871-06	BNY6952	A1-300872-06	EN 2062
A1-300874-26	DX 6466	A1-300876-46	CPS6141	A1-300879-76	CF 4683
A1-300884-16	BSQ0381	A1-300886-36	BIK5707	A1-300888-56	SU 4460
A1-300890-76	BHI2795	A1-300892-96	BPC5140	A1-300893-06	BJR6503
A1-300895-16	BZJ1644	A1-300896-26	HR 1927	A1-300898-46	AP 4715
A1-300899-56	BQG8219	A1-300900-66	BZJ4832	A1-300906-16	BC 2362
A1-300907-26	CQ 7070	A1-300908-36	RD 5505	A1-300913-86	EO 4050
A1-300914-96	EN 1511	A1-300916-06	AV 6531	A1-300917-16	CQ 3744
A1-300918-26	BIE7212	A1-300919-36	BIH4253	A1-300929-26	EN 8213
A1-300930-36	BUW5331	A1-300933-66	MF 1696	A1-300937-06	BZJ3102
A1-300939-16	BB 6697	A1-300940-26	AU 4551	A1-300941-36	HY 8492
A1-300942-46	YN 2548	A1-300943-56	BHI6436	A1-300944-66	DX 6330
A1-300945-76	CQ 4493	A1-300946-86	BID6365	A1-300948-06	FL 1618
A1-300967-76	BZJ4627	A1-300969-96	BQG7829	A1-300970-06	AP 4210
A1-300971-06	BUW7118	A1-300973-26	BQR2083	A1-300974-36	EN 0700
A1-300975-46	BUW5640	A1-300992-06	FL 1182	A1-300993-06	SU 3782
A1-300994-16	BIE7375	A1-300997-46	RE 5368	A1-300999-66	BJA7559
A1-301008-46	BPC7645	A1-301009-56	BNS6220	A1-301010-66	BZJ4464
A1-301011-76	AQ 3965	A1-301031-56	CQ 1544	A1-301052-46	MF 2533
A1-301054-66	BQG2653	A1-301057-96	BQG6722	A1-301058-06	DC 3310
A1-301060-16	BZJ2594	A1-301061-26	BHI8466	A1-301064-56	FL 9513
A1-301065-66	PK 2184	A1-301066-76	IQ 6559	A1-301082-16	BJH3591
A1-301085-46	BNY2949	A1-301086-56	BQG6813	A1-301087-66	GLM3213
A1-301101-96	BSQ3797	A1-301102-06	SU 3275	A1-301104-16	BUW1798
A1-301126-16	BHI9107	A1-301127-26	AU 1859	A1-301129-46	EO 0429
A1-301180-06	JO 9492	A1-301185-56	BUW1538	A1-301186-66	BQG8234
A1-301201-06	GNN6903	A1-301202-06	FL 1151	A1-301203-16	BZJ9297
A1-301204-26	BQG2509	A1-301206-46	JP 7692	A1-301210-86	BUW9127
A1-301211-96	CPS9615	A1-301258-16	FL 8045		

ENQUADRAMENTO 228.3-ESTAC GUIA REBAIXADA ENTRADA/SAIDA VEIC
PROCESSADAS EM 20/12/94

A1-260489-96	BO 4150	A1-260883-76	BZJ2104	A1-260884-86	EI 7694
A1-260923-36	BIK3833	A1-261007-06	BFL7120	A1-299243-06	YL 1552

ENQUADRAMENTO 250.0-VIRAR A ESQUERDA EM LOCAL PROIBIDO
PROCESSADAS EM 20/12/94

A1-192674-96	BQH9757	A1-192675-06	BUW5485	A1-231150-76	DX 9022

A1-240972-66	CF 0002	A1-256228-56	BFR5217	A1-260705-56	BUW6641
A1-261002-56	YF 6480	A1-261005-86	BUW0767	A1-261044-36	BSQ6088
A1-261046-56	AU 4243	A1-261047-66	BWS5909	A1-261048-76	BO 6314
A1-284006-86	BQH3239	A1-284009-06	IJ 8322	A1-284039-86	LN 7250
A1-284040-96	BO 7661	A1-284041-06	FL 3911	A1-288595-06	CPS5471
A1-294974-96	BQR4487	A1-298538-96	BPF4997	A1-298552-16	BQR2576
A1-298578-56	BQR8884	A1-298966-86	EI 1659	A1-298967-96	BQH8800
A1-299045-06	BPC2730	A1-299046-06	GL 6820	A1-299076-86	DC 0559
A1-299092-26	BWC1331	A1-299095-56	BFL6403	A1-299182-46	LP 6958
A1-299185-76	BNY6725	A1-299186-86	BUW7322	A1-299487-16	RD 8656
A1-299490-46	CF 6831	A1-299492-66	BHI6598	A1-299494-86	BZJ6243
A1-299757-76	CPS7393				

ENQUADRAMENTO 252.6-RETORNAR EM LOCAL PROIBIDO

PROCESSADAS EM 20/12/94

A1-299098-86	BHI4387	A1-299114-26	DX 5856	A1-299183-56	PM 2364
A1-299184-66	BUW5694	A1-299187-96	AW 0172	A1-299488-26	AT 9222
A1-299489-36	BQG0304	A1-299491-56	BQH3257	A1-299493-76	BFL5405
A1-299810-56	BQH9835				

ENQUADRAMENTO 330.1-ESTACIONAR AO LADO DE OUTRO VEICULO

PROCESSADAS EM 20/12/94

A1-260721-06	RA 1438	A1-261006-96	BPC8031	A1-261011-36	BSQ8195

ENQUADRAMENTO 331.0-ESTACIONAR VEICULO SOBRE CALCADAS

PROCESSADAS EM 20/12/94

A1-170048-06	BNY4199	A1-170050-16	BLC4591	A1-170067-76	BVI1562
A1-170068-86	BUW3007	A1-171072-06	BQG9219	A1-171073-16	AU 2789
A1-196975-96	GL 5755	A1-231145-26	BQH7793	A1-231146-36	BQG3460
A1-231985-66	BQL1630	A1-255173-66	BQR4152	A1-259876-16	MJ 4273
A1-259877-26	CQ 0203	A1-259879-46	BZJ7613	A1-259880-56	GV 1400
A1-259881-66	BVI1772	A1-259883-86	DX 9924	A1-259884-96	BZJ2237
A1-259885-06	BPC7600	A1-260301-86	CAQ0040	A1-260858-46	BQH7049
A1-260876-06	BIE8242	A1-260879-36	BQH1551	A1-260880-46	GK 7326
A1-260881-56	YN 7893	A1-260924-46	BUW1944	A1-260925-56	CQ 0189
A1-261023-46	EE 872	A1-261193-96	BSQ9515	A1-261194-06	BC 1906
A1-261195-06	GL 6041	A1-261199-46	BPC0333	A1-261200-56	BHI9547
A1-261203-86	VY 022	A1-261210-46	GV 2746	A1-261212-66	BQH3411
A1-261290-76	BFK2492	A1-288782-06	BQR2845	A1-293763-86	BFL4610
A1-298364-06	CPS1422	A1-298579-66	CPS2903	A1-298609-36	BUW4445
A1-299147-26	LJ 5330	A1-299717-06	BUW1292	A1-299808-36	BO 1606
A1-299809-46	BQR0130	A1-300964-46	PV 5577		

ENQUADRAMENTO 334.4-ESTACIONAR LOCAL/HORARIO NAO PERMITIDOS

PROCESSADAS EM 20/12/94

A1-170153-56	BPC1368	A1-229533-76	BSQ9238	A1-229535-96	BFR4301
A1-231149-66	BQG7614	A1-232355-26	BQH6803	A1-232357-46	DC 1696
A1-255166-06	BFL5077	A1-255171-46	AO 8884	A1-255299-06	EN 2490
A1-256226-36	BUW9956	A1-256227-46	BZJ6276	A1-259902-56	BQR4606
A1-260401-96	CF 2199	A1-260415-16	YN 4308	A1-260419-56	AQ 8913
A1-260420-66	GKP9886	A1-260422-86	CF 1076	A1-260423-96	BQR9106
A1-260426-16	DX 2164	A1-260477-86	CPS8873	A1-260478-96	RD 6396
A1-260479-06	BQH6431	A1-260480-06	BHI2999	A1-260529-56	BPC6384
A1-260651-66	BC 2520	A1-260652-76	BNY9066	A1-260653-86	BMC5363
A1-260654-96	BQR4489	A1-260656-06	AU 5162	A1-260657-16	CF 1097
A1-260658-26	BQR7387	A1-260699-06	BSQ1414	A1-260700-06	BPC4669
A1-260702-26	BSQ0235	A1-260703-36	BQH2486	A1-260722-06	BFL2232
A1-260725-36	BUW9285	A1-260737-46	BQR5140	A1-260746-26	PU 5338
A1-260763-86	BQR7421	A1-260765-06	CAQ2910	A1-260770-46	BQG3475
A1-260771-56	BHL5030	A1-260836-46	DX 9846	A1-260841-96	UL 9713
A1-260842-06	BZJ0669	A1-260845-26	BIR1118	A1-260846-36	BQR5911
A1-260891-46	CPS9831	A1-260893-66	BQH8158	A1-260953-06	BO 7293
A1-260955-26	BVI1394	A1-260956-36	BQG4884	A1-260963-06	BFR4769
A1-260965-16	BQG1197	A1-260968-46	RD 6726	A1-260971-76	AU 6079
A1-260974-06	BQG3475	A1-261001-46	RF 3803	A1-261022-36	BLY3269
A1-261102-66	BHI5226	A1-261103-76	BQH5555	A1-261104-86	BUW8957
A1-261109-26	AV 2326	A1-261110-36	BPC0788	A1-261124-66	CQ 9338
A1-261125-76	GK 6257	A1-261154-36	BSQ3833	A1-261155-46	BNY8672
A1-261156-56	BQG2387	A1-261162-06	BUW7540	A1-261163-16	BMU3200
A1-261165-36	DX 5244	A1-262219-16	BHK2354	A1-262241-16	BNY1841
A1-262245-56	BPC4394	A1-262246-66	BQG5034	A1-262248-86	AX 0501
A1-262433-66	EL 2866	A1-262436-96	BIG0989	A1-262972-66	BFL5052
A1-288784-16	BQG9027	A1-293760-56	BPC9887	A1-294970-56	BUW2389
A1-294971-66	RC 9268	A1-298221-06	AQ 4160	A1-298222-16	CPS5918
A1-298223-26	AQ 2983	A1-298295-86	IP 1861	A1-298296-96	BPC6725
A1-298300-26	LL 7208	A1-298348-66	BQG4875	A1-298349-76	BHI5636
A1-298350-86	BUY2647	A1-298365-16	BFL0136	A1-298366-26	BFL2526
A1-298423-46	GK 8324	A1-298424-56	BPC6287	A1-298583-06	JLK0052
A1-298605-06	BZJ1807	A1-298607-16	AT 5311	A1-298830-46	BLF8761
A1-299108-76	BWS5909	A1-299109-86	BHI3108	A1-299113-16	HR 1349
A1-299142-86	GMQ0020	A1-299143-96	BUW3238	A1-299144-06	BPC9711
A1-299145-06	BKC8494	A1-299152-76	BO 5756	A1-299153-86	UL 9002
A1-299154-96	BZJ0549	A1-299157-16	GL 7641	A1-299160-46	BWC1550
A1-299162-66	BZJ8579	A1-299163-76	GL 5123	A1-299202-26	BQH9793
A1-299206-66	GK 6930	A1-299207-76	BMU9669	A1-299208-86	CPS7291
A1-299209-96	EN 0517	A1-299210-06	BFE2906	A1-299212-16	HI 9449
A1-299215-46	AO 2175	A1-299217-66	BTE3925	A1-299219-86	SU 1346
A1-299220-96	BQG7428	A1-299322-16	BNF6241	A1-299359-56	CPS8368
A1-299365-06	BZJ7135	A1-299367-26	BPC8474	A1-299369-46	CPS0110
A1-299372-76	GL 2345	A1-299483-86	BQG1088	A1-299585-06	CQ 7725
A1-299586-16	BQH9835	A1-299588-36	BUW4404	A1-299716-06	BNY5684
A1-299720-36	BZJ7816	A1-299721-46	BQH0713	A1-299780-86	BB 6697
A1-299811-66	BQG4262	A1-299813-86	BHI9816		

ENQUADRAMENTO 335.2-ESTAC JTO PONTO EMB/DESEMB COLETIVOS

PROCESSADAS EM 20/12/94

A1-256592-66	BVI0237	A1-256593-76	AQ 4926	A1-256595-96	BPC8040
A1-261004-76	BZJ3167	A1-261028-96	AQ 2312	A1-261031-16	BSQ5118
A1-261032-26	CPS7760	A1-261035-56	JA 0446	A1-261038-86	BQG4858
A1-261043-26	AW 1918	A1-261049-86	PM 3339		

ENQUADRAMENTO 405.7-EXEC RETORNO PREJUIZO DA LIVRE CIRCUL

PROCESSADAS EM 20/12/94

A1-260719-86	BPC4571				

ENQUADRAMENTO 504.5-DESOBEDECER AO SEMAFORO VERMELHO

PROCESSADAS EM 20/12/94

A1-170065-56	BZJ6558	A1-171071-06	GL 1857	A1-171074-26	BZJ3575
A1-192475-86	BVI1543	A1-231231-06	BMX8427	A1-240178-46	AW 2418
A1-240179-56	BN 973	A1-240816-46	BQH9033	A1-240820-86	JO 9721
A1-240974-86	BQR3371	A1-240975-96	GK 8066	A1-259984-06	DC 0975
A1-260251-26	BPC8428	A1-260252-36	BC 4338	A1-260253-46	DX 6174
A1-260254-56	RY 0117	A1-260255-66	AQ 1333	A1-260256-76	BNY0135
A1-260267-76	BHI1600	A1-260403-06	MF 0550	A1-260404-16	AY 2971
A1-260405-26	BPC5317	A1-260406-36	CF 6368	A1-260407-46	BZJ0745
A1-260411-86	RC 1494	A1-260412-96	BWC0920	A1-260413-06	LM 0267
A1-260421-76	BHI3589	A1-260490-06	BNY9408	A1-260704-46	BQG0905
A1-260706-66	GL 4928	A1-260707-76	BUW6641	A1-260710-06	BFL2630
A1-260714-36	BQH1282	A1-260715-46	BO 7422	A1-260726-46	BUW1714
A1-260727-56	JP 0292	A1-260730-86	AU 3395	A1-260731-96	BQR9495
A1-260732-06	BWS6367	A1-260734-16	BZ 8224	A1-260735-26	BWC0920
A1-260739-66	BQH1187	A1-260740-76	BZJ5159	A1-260741-86	BUW8768
A1-260742-96	BQH5040	A1-260769-36	DC 4275	A1-260792-46	BO 6265
A1-260793-56	BFL2870	A1-260835-36	BQH9337	A1-260840-86	BZD0275
A1-260860-66	BQW2025	A1-260957-46	BZJ4990	A1-260959-66	BUW8794
A1-260960-76	BQH1347	A1-260975-06	JO 1916	A1-261012-46	EN 3996
A1-261013-56	BPC9179	A1-261014-66	BWS5865	A1-261053-16	BQR2617
A1-261054-26	GK 0065	A1-261057-56	BNY3433	A1-261059-76	GL 3501
A1-261123-56	CQ 3119	A1-261139-06	LM 8516	A1-261144-46	BSQ5010
A1-261148-86	BFL0063	A1-261149-96	BUW0275	A1-261150-06	GK 8949
A1-261152-16	DX 8099	A1-261158-76	BO 7828	A1-261159-86	BQR9478
A1-261160-96	BWC2010	A1-261213-76	BQR3443	A1-261214-86	BFL3399
A1-261275-36	EZ 8965	A1-262220-26	BHI1080	A1-262221-36	BSQ8060
A1-262224-66	HR 0230	A1-262225-76	BC 3621	A1-262438-06	CAQ0300
A1-284003-56	CPS2501	A1-284007-96	AR 0178	A1-284010-16	YL 4483
A1-284011-26	BZJ9809	A1-284015-66	BZJ8555	A1-284027-76	HP 2713
A1-284028-86	BQR1125	A1-284029-96	BNY9355	A1-284031-06	BUW9747
A1-284033-26	BQG6502	A1-284034-36	BSQ4753	A1-284037-66	BQG9854
A1-284038-76	BZJ3373	A1-284042-06	CZ 2162	A1-284051-96	CPS8444
A1-284052-06	BSQ7188	A1-284252-16	BIE9299	A1-284253-26	BZJ8269
A1-284254-36	BIW0456	A1-284255-46	RG 0147	A1-284256-56	BQH9744
A1-284257-66	BZJ6499	A1-284259-86	BIM6866	A1-288785-26	CPS1071
A1-292560-46	BNS4848	A1-292998-26	BPW7955	A1-298193-56	YL 0915
A1-298438-86	BQR7750	A1-298439-96	EO 3721	A1-298608-26	BQR8504
A1-299006-46	BUW0878	A1-299094-46	CQ 6453	A1-299176-96	JO 4760
A1-299178-06	BQH7323	A1-299179-16	BHI5633	A1-299180-26	BNY7422
A1-299181-36	JA 0285	A1-299241-86	BUW5241	A1-299242-96	BQR5534
A1-299244-06	BPC9687	A1-299357-36	BNV7832	A1-299484-96	LM 8637
A1-299485-06	BFL9090	A1-299495-96	BPC8346	A1-299587-26	BQR5130
A1-299712-66	LM 0022	A1-299714-86	BJI1142	A1-299715-96	HN 2438
A1-299755-56	EO 3766	A1-299814-96	EI 1351		

ENQUADRAMENTO 506.1-TRANSITAR PELA CONTRAMAO DE DIRECAO

PROCESSADAS EM 20/12/94

A1-261026-76	BQG7104	A1-284001-36	BIE6968	A1-284004-66	BVI1463
A1-284005-76	HR 1957	A1-284014-56	ABB0878	A1-284030-06	BPC8009

ENQUADRAMENTO 511.8-TRANS SENTIDO OPOSTO AO ESTABELECIDO

PROCESSADAS EM 20/12/94

A1-170047-96	BC 3043	A1-170066-66	GL 2453	A1-196973-76	BVI0930
A1-231144-16	BWC1734	A1-256249-46	BQR2718	A1-256587-16	AH 349
A1-259927-86	BSQ3293	A1-260837-56	BMX9311	A1-261017-96	EN 6376
A1-261019-06	BZJ0863	A1-299221-06	CPS1525	A1-299713-76	BHI6431

ENQUADRAMENTO 512.6-TRANS VELOC SUPERIOR PERMIT NO LOCAL
PROCESSADAS EM 20/12/94

A1-303987-26	AU 6934	A1-317151-06	EN 3118	A1-317152-06	BQR4582
A1-317153-16	CPS6171	A1-317154-26	BQR9933	A1-317155-36	BPC3702
A1-317156-46	BO 4683	A1-317157-56	BQH1436	A1-317158-66	AR 0510
A1-317159-76	BQG0937	A1-317160-86	BFL8982	A1-317161-96	BQG8700
A1-317162-06	BQH6942	A1-317163-06	BQG2579	A1-317165-26	DC 0177
A1-317166-36	BQG2990	A1-317167-46	GL 2441	A1-317168-56	AV 3623
A1-317169-66	BMU0088	A1-317170-76	BSS4822	A1-317171-86	EO 4182
A1-317172-96	AQ 2297	A1-317173-06	BNY7221	A1-317174-06	HN 2575
A1-317175-16	BC 4474	A1-317176-26	BFN9161	A1-317177-36	BMC9552
A1-317178-46	BFL6248	A1-317179-56	EL 7513	A1-317180-66	FL 4604
A1-317181-76	BUW2165	A1-317182-86	FL 4075	A1-317183-96	CPS7006
A1-317184-06	CQ 0635	A1-317185-06	CPS7373	A1-317186-16	BQG8842
A1-317187-26	BSQ2006	A1-317188-36	BGN5750	A1-317189-46	GL 0439
A1-317190-56	BPC0166	A1-317191-66	CQ 9528	A1-317192-76	DX 4478
A1-317193-86	BQR0715	A1-317194-96	BUW3148	A1-317195-06	BFL7275
A1-317196-06	DX 1666	A1-317197-16	BO 5141	A1-317198-26	BZJ9321
A1-317199-36	MM 0066	A1-317200-46	BUW0935		

ENQUADRAMENTO 526.6-DESOBEDECER AO GESTO E APITO DO POLICIAL
PROCESSADAS EM 20/12/94

A1-260416-26	BUW3087	A1-260964-06	BPC1270	A1-261009-16	BFL7120
A1-261020-16	BZJ0863				

ENQUADRAMENTO 539.8-DESOBEDECER A LINHA DE RETENCAO
PROCESSADAS EM 20/12/94
A1- 58864-36 FL 2936

TOTAL DE INFRACOES 648

JURANDIR FERNANDO RIBEIRO FERNANDES
Secretário Municipal de Transportes

EDITAL

RESOLUÇÃO Nº 02/95

O Secretário Municipal de Transportes, no uso de suas atribuiçoes legais e;

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 4.124 de 3 de julho de 1984 e Decreto Estadual nº 31.369 de 9 de abril de 1990, bem como, a Lei Municipal nº 6.808 de 4 de dezembro de 1991 que autorizou a celebraçao do Convênio entre a Prefeitura do Município de Campinas e o Governo do Estado de Sao Paulo, visando a delegaçao de competências e atribuiçoes relativas aos serviços previstos na legislaçao de trânsito;

Considerando ainda, o Convênio celebrado em 17 de dezembro de 1991 entre o Município de Campinas e o Estado de Sao Paulo por intermédio da Secretaria de Segurança Pública que autorizou a execuçao dos serviços de Engenharia, Fiscalizaçao, Policiamento e Controle de Tráfego e Trânsito nas vias terrestres municipais;

Considerando finalmente o disposto na Lei Municipal nº 7.584 de 20 de agosto de 1993 combinado com o artigo 210 e parágrafos 1º, 2º e 3º do Decreto Federal nº 62.127 de 16 de janeiro de 1968 (Regulamento do Código Nacional de Trânsito).

DETERMINA

Com fundamento no artigo nº 112 da Lei Federal nº 5.108 de 21 de setembro de 1966 (Código Nacional de Trânsito), aplico a pena prevista na legialaçao vigente para as infraçoes indicadas nos AIIPs abaixo relacionados.

Ficam também notificados os proprietários dos veículos cujas placas estao publicadas nesta resoluçao com base no parágrafo 3º do artigo 210 do Decreto Federal nº 62.127 de 16 de janeiro de 1968 (Regulamento do Código Nacional de Trânsito).

JURANDIR FERNANDO RIBEIRO FERNANDES
Secretário Municipal de Transportes

SISTEMA DE CONTROLE DE AUTOS DE INFRACAO
AIIPS PROCESSADOS NO PERIODO 21/12/94 A 27/12/94

ENQUADRAMENTO 124.4-TRANSITAR LOCAIS/HORARIOS NAO PERMITIDOS
PROCESSADAS EM 27/12/94
A1-299284-76 BMX9353

ENQUADRAMENTO 129.5-PARAR VEIC AFASTADO DA GUIA DA CALCADA
PROCESSADAS EM 27/12/94
A1-298766-66 BUW8215

ENQUADRAMENTO 144.9-PARAR DIA LOCAL/HORA NAO PERM P/SINALIZ
PROCESSADAS EM 27/12/94
A1-284746-06 RC 5973

ENQUADRAMENTO 202.0-NAO APROX.VEIC.CALC P/EMB/DESEMB.PASSAG
PROCESSADAS EM 27/12/94
A1-299561-96 BHI2744

ENQUADRAMENTO 222.4-ESTACIONAR MENOS 3M LINHA DE CONSTRUCAO
PROCESSADAS EM 27/12/94

A1-256242-86	BIR0177	A1-260899-16	BHI3784	A1-260900-26	BQR9095
A1-264809-66	EO 0308	A1-297636-96	BQH1352	A1-297639-16	EO 4111
A1-298942-66	BB 6525	A1-299164-86	BPU2549	A1-299289-16	CPS3211
A1-299306-76	FL 0509	A1-299558-66	BNY0829	A1-299577-36	AU 6878
A1-300016-26	BQH7197	A1-300017-36	ML 8925	A1-300255-06	CQ 0577
A1-300651-06	BQB0232	A1-300733-46	DX 1439	A1-300735-66	BQH1970
A1-300738-96	AP 6513	A1-300842-36	DX 7206	A1-300870-96	YF 7600
A1-301408-86	BQR1919	A1-301414-36	BKC7792		

ENQUADRAMENTO 226.7-ESTACIONAR DESACORDO C/REGULAMENTACAO
PROCESSADAS EM 27/12/94

A1-229540-36	BQR8828	A1-260058-76	BHI9868	A1-260060-96	BUW9141
A1-260063-16	BFL4021	A1-260067-56	AO 2832	A1-260068-66	LM 9867
A1-260069-76	GL 7668	A1-260229-26	BUW9115	A1-260232-56	BFL0420
A1-260458-06	GK 7509	A1-260482-26	PU 5874	A1-260483-36	LL 7224
A1-260519-66	BUW5885	A1-260662-66	GL 0859	A1-260692-36	BSQ5855
A1-261177-46	EN 0469	A1-261179-66	AQ 5233	A1-261201-66	AQ 8419
A1-261480-06	BZJ3910	A1-261481-06	BSQ9257	A1-261482-16	BPC1715
A1-261493-16	BQR5132	A1-261497-56	BZJ4477	A1-261814-36	BB 8934
A1-261815-46	GL 2710	A1-261994-76	RB 3765	A1-261995-86	EO 0958
A1-262234-56	CAQ8004	A1-262235-66	RD 5999	A1-262236-76	GL 6628
A1-262237-86	EL 2213	A1-262391-86	AQ 7662	A1-262394-06	BGA9153
A1-284772-46	CF 3520	A1-295068-46	GL 1642	A1-295069-56	PM 1404
A1-295070-66	CF 2317	A1-295071-76	DX 9093	A1-295074-06	BIE4249
A1-297525-86	BQH2629	A1-297695-26	BQH6874	A1-297697-46	LQ 6753
A1-297698-56	BQH2428	A1-297845-96	GL 9032	A1-297872-36	BPC5310
A1-297874-56	AW 2482	A1-297875-66	GL 2715	A1-297896-56	LL 7109
A1-297897-66	BSQ6489	A1-297898-76	BSQ8742	A1-297910-86	BUW8286
A1-297911-96	BQR5218	A1-297912-06	PU 3835	A1-297913-06	BSQ3847
A1-297979-06	BIH0394	A1-297981-26	BHI6400	A1-297983-46	AQ 2454
A1-298543-36	AV 3271	A1-298545-56	CQ 1693	A1-298546-66	GL 5499
A1-298549-96	BO 8789	A1-298691-86	CQ 4774	A1-298693-06	EN 3497
A1-298694-06	RD 6997	A1-298696-26	EN 0215	A1-299376-06	CF 5080
A1-299382-66	BQG3503	A1-299383-76	RD 8543	A1-299384-86	BQG7455
A1-299570-76	EL 2571	A1-299578-46	BHI3592	A1-300018-46	GV 1092
A1-300032-76	BQH3408	A1-300033-86	CQ 0942	A1-300034-96	BHI8502
A1-300037-16	UL 9851	A1-300039-36	BZJ1807	A1-300040-46	XV 3617
A1-300041-56	CAQ3030	A1-300042-66	BUV9912	A1-300049-26	BPC5902
A1-300098-76	RP 7059	A1-300100-96	BNY4849	A1-300146-06	CQ 0942
A1-300148-26	CF 8075	A1-300150-46	BO 9951	A1-300172-46	LN 6690
A1-300173-56	BQR8543	A1-300174-66	RA 0310	A1-300196-66	EN 3303
A1-300197-76	FL 8160	A1-300218-66	BO 5128	A1-300219-76	BZJ5408
A1-300220-86	CPS3042	A1-300222-06	BQR2499	A1-300226-36	CF 8016
A1-300230-76	BFL4264	A1-300231-86	BUW2105	A1-300232-96	BHI4859
A1-300251-66	BHI5071	A1-300252-76	BPC5267	A1-300254-96	DX 6787
A1-300256-06	BFL1913	A1-300257-16	AR 0342	A1-300261-56	BHI7184
A1-300262-66	BPC8575	A1-300269-26	BPC9569	A1-300270-36	LN 9868
A1-300271-46	BPC2905	A1-300274-76	YL 0255	A1-300289-06	BNV1179
A1-300290-16	BMB9009	A1-300293-46	BFL7275	A1-300294-56	FL 1741
A1-300295-66	DX 2822	A1-300296-76	BQR9447	A1-300302-26	BC 4509
A1-300304-46	BNY5401	A1-300306-66	BO 6944	A1-300326-46	YN 3413
A1-300327-56	CF 7779	A1-300329-76	AW 6279	A1-300330-86	EN 7296
A1-300332-06	EL 7838	A1-300333-06	BO 6717	A1-300346-26	AQ 8742
A1-300347-36	LN 4207	A1-300348-46	UL 7651	A1-300349-56	HR 1666
A1-300350-66	FL 9762	A1-300359-46	BNY4759	A1-300362-76	CQ 8963
A1-300365-06	BQR3233	A1-300369-36	GMI1961	A1-300370-46	BNY5556
A1-300371-56	DX 7801	A1-300374-86	AU 4582	A1-300413-36	BQH5239
A1-300421-06	HY 8330	A1-300423-26	AQ 8742	A1-300424-36	IR 4537
A1-300428-76	GMR1347	A1-300431-06	AR 0820	A1-300432-06	BNY1587
A1-300435-36	BNS0674	A1-300436-46	CF 3208	A1-300437-56	CF 0508
A1-300438-66	BZJ5576	A1-300439-76	RF 8294	A1-300442-06	BQG4685
A1-300443-06	AV 7817	A1-300444-16	II 3456	A1-300447-46	GL 3682
A1-300448-56	BUW3280	A1-300451-86	BPX8031	A1-300454-06	AV 8773
A1-300455-16	BQG2092	A1-300457-36	RD 2665	A1-300458-46	CPS6066
A1-300459-56	EN 0870	A1-300460-66	CF 6466	A1-300461-76	CPS5899
A1-300462-86	RF 9204	A1-300463-96	BUW7550	A1-300468-36	BQR5917
A1-300469-46	BHC7327	A1-300470-56	BC 4509	A1-300471-66	DC 4163
A1-300472-76	CQ 3588	A1-300473-86	BSQ3836	A1-300474-96	BUY0027
A1-300475-06	BQG8895	A1-300476-06	CQ 0347	A1-300477-16	AV 2706
A1-300478-26	FL 2510	A1-300480-46	BHI7762	A1-300481-56	GK 6410
A1-300482-66	BC 3334	A1-300483-76	BZJ4747	A1-300484-86	BMG1464
A1-300485-96	BHI1033	A1-300495-86	DC 4261	A1-300496-96	MJ 4141
A1-300497-06	BFL2437	A1-300498-06	DX 5479	A1-300501-36	AO 4810
A1-300503-56	GL 1540	A1-300504-66	BZJ3267	A1-300505-76	AQ 7016
A1-300506-86	GK 8956	A1-300507-96	JO 0360	A1-300508-06	RA 5848
A1-300510-16	BZJ8078	A1-300511-26	BQG1998	A1-300512-36	BSQ5326
A1-300513-46	LR 4692	A1-300516-76	BUW4630	A1-300517-86	BNY6329
A1-300518-96	BHI5677	A1-300519-06	BQG6585	A1-300520-06	BFY4951
A1-300521-16	BHI0071	A1-300522-26	BFL5536	A1-300523-36	BSQ0843
A1-300524-46	BUW4959	A1-300525-56	MF 0745	A1-300530-06	BFL0793
A1-300531-06	AR 1264	A1-300532-16	BSQ6319	A1-300534-36	CF 1006
A1-300535-46	BPC0618	A1-300537-66	CF 4063	A1-300539-86	CF 4063
A1-300540-96	JP 0559	A1-300545-36	BSQ4234	A1-300546-46	AU 4243
A1-300547-56	BC 3970	A1-300551-96	GL 1978	A1-300576-16	FL 4336
A1-300577-26	AU 2066	A1-300578-36	BQR0915	A1-300579-46	AU 3356

A1-300580-56 YN 1730 A1-300601-46 CQ 8384 A1-300605-86 BSQ8741
A1-300607-06 EN 6953 A1-300610-26 DX 5748 A1-300612-46 EN 1218
A1-300615-76 BGR1009 A1-300616-86 BSQ8645 A1-300618-06 BQR5255
A1-300619-06 BUY0027 A1-300621-26 BQR6888 A1-300622-36 BQH3148
A1-300623-46 LJ 9336 A1-300625-66 CF 0350 A1-300626-76 GK 9487
A1-300627-86 AW 1191 A1-300629-06 RA 1689 A1-300630-06 BQR4932
A1-300631-16 RD 4975 A1-300632-26 CPS7161 A1-300633-36 AX 4014
A1-300635-56 PK 3102 A1-300637-76 BSQ1948 A1-300638-86 BQG3475
A1-300639-96 AT 5835 A1-300640-06 BZJ9713 A1-300641-06 BSQ6909
A1-300643-26 BQR6959 A1-300644-36 BGZ6620 A1-300645-46 BNY6953
A1-300647-66 BQG6634 A1-300649-86 HW 1288 A1-300653-16 BQR6249
A1-300655-36 BGT7476 A1-300656-46 BQH8710 A1-300657-56 BUW1961
A1-300658-66 GL 5638 A1-300659-76 LI 7738 A1-300676-26 BUW9896
A1-300678-46 BQR2329 A1-300710-36 BQR9141 A1-300712-56 GL 5456
A1-300713-66 AX 3645 A1-300715-86 BJI2920 A1-300721-36 BUW6854
A1-300724-66 BFL7333 A1-300725-76 BPC4752 A1-300726-86 ML 8076
A1-300727-96 BQH3124 A1-300728-06 BPC9600 A1-300729-06 CPS0123
A1-300730-16 BUW7427 A1-300732-36 DC 2013 A1-300736-76 CPS4829
A1-300740-06 BIJ6014 A1-300742-26 DX 9850 A1-300751-06 FL 6895
A1-300752-16 BB 7853 A1-300753-26 YN 0132 A1-300754-36 BSQ0772
A1-300757-66 AX 1481 A1-300758-76 GK 6741 A1-300776-36 GK 4257
A1-300778-56 BUW0639 A1-300779-66 LO 1133 A1-300780-76 CPS1399
A1-300781-86 BUW1476 A1-300782-96 FL 4364 A1-300783-06 RA 8600
A1-300785-16 MM 1626 A1-300787-36 HJ 0176 A1-300789-56 BO 2948
A1-300790-66 YL 4150 A1-300796-16 CQ 8882 A1-300797-26 BSQ5444
A1-300798-36 AZ 9212 A1-300799-46 BUW1697 A1-300800-56 LN 3238
A1-300811-56 AQ 8934 A1-300813-76 RA 6013 A1-300818-16 BZJ4456
A1-300821-46 BZJ5971 A1-300829-16 FL 9150 A1-300830-26 GK 2690
A1-300831-36 BPC5577 A1-300832-46 BZJ2757 A1-300833-56 BNY8790
A1-300834-66 BNY1896 A1-300836-86 BPC0396 A1-300837-96 BSQ4145
A1-300838-06 DX 3655 A1-300839-06 BSQ1187 A1-300841-26 BA 3148
A1-300843-46 LN 0024 A1-300844-56 BQH3598 A1-300845-66 BC 2716
A1-300847-86 DC 0554 A1-300851-16 BZJ6579 A1-300856-66 CPS6629
A1-300858-86 BQH4580 A1-300859-96 BSQ2292 A1-300860-06 JO 0173
A1-300861-06 BZJ0280 A1-300862-16 GK 3009 A1-300866-56 IM 9556
A1-300867-66 BQH0885 A1-300869-86 BME5976 A1-300901-76 BQD7528
A1-300951-26 CAQ7900 A1-300952-36 BSQ2900 A1-300958-96 BUW9600
A1-300959-06 FL 9438 A1-300960-06 LM 3486 A1-300961-16 BFL2581
A1-300962-26 BQG9115 A1-300976-56 BQR1214 A1-300979-86 AU 0981
A1-300981-06 BHI1436 A1-300982-06 JP 7692 A1-300983-16 AU 3875
A1-300986-46 BHI2602 A1-300988-66 RE 0230 A1-300990-86 BHI6218
A1-300991-96 BNS2225 A1-301004-06 GV 1990 A1-301007-36 BSQ5501
A1-301028-26 BPC8559 A1-301051-36 GK 6363 A1-301076-66 GL 9493
A1-301078-86 BNN9984 A1-301079-96 BNY4253 A1-301080-06 BGH7774
A1-301081-06 BIH6904 A1-301227-36 BKO8660 A1-301232-86 BQR7302
A1-301234-06 DX 2539 A1-301236-16 BQR3907 A1-301237-26 GK 6656
A1-301252-66 MN 2055 A1-301256-06 BIH4424 A1-301259-26 BUW3202
A1-301261-46 LM 5232 A1-301263-66 BUW8825 A1-301264-76 CPS6548
A1-301265-86 JO 0173 A1-301271-36 LM 7930 A1-301273-56 BWC2383
A1-301275-76 AU 6883 A1-301276-86 BQG8577 A1-301277-96 BQH2988
A1-301278-06 MN 2775 A1-301280-16 BQH1763 A1-301304-36 CQ 5050
A1-301306-56 HU 2384 A1-301307-66 LN 7413 A1-301308-76 RC 4911
A1-301313-16 GK 4493 A1-301315-36 AW 4578 A1-301316-46 AW 0040
A1-301317-56 BQG4703 A1-301318-66 AU 9723 A1-301319-76 BQR3123
A1-301328-56 FL 3011 A1-301329-66 BQR7538 A1-301330-76 AU 7237
A1-301331-86 BQH9182 A1-301335-16 FL 7660 A1-301337-36 BZJ7683
A1-301339-56 AX 3645 A1-301340-66 MM 1288 A1-301401-16 LN 4244
A1-301405-56 YL 0321 A1-301406-66 BNY7380 A1-301409-96 AV 5375
A1-301410-06 LN 7413 A1-301411-06 BQR7846 A1-301413-26 BSQ9296
A1-301452-86 EI 7530 A1-301454-06 BQH0737

ENQUADRAMENTO 228.3-ESTAC GUIA REBAIXADA ENTRADA/SAIDA VEIC
PROCESSADAS EM 27/12/94

A1-171075-36 SR 491 A1-255592-76 BFS8476 A1-260551-56 BQR0374
A1-261559-16 BSQ7144 A1-262508-46 RB 5093 A1-263800-96 LL 9199

ENQUADRAMENTO 229.1-ESTACIONAR VEICULO CONTRAMAO DE DIRECAO
PROCESSADAS EM 27/12/94

A1-264475-26 BSQ9291

ENQUADRAMENTO 250.0-VIRAR A ESQUERDA EM LOCAL PROIBIDO
PROCESSADAS EM 27/12/94

A1-256247-26 LN 8778 A1-256248-36 BUW9938 A1-260051-06 AW 0466
A1-260053-26 DP 350 A1-260354-66 RC 9418 A1-260791-36 BZJ7400
A1-261061-96 PU 5022 A1-261478-86 GK 5607 A1-261487-66 BQG7933
A1-261498-66 BKJ0119 A1-284598-66 BZJ8765 A1-284599-76 GL 4928
A1-284600-86 RF 9966 A1-284773-56 BZJ0301 A1-284775-76 BWC2134
A1-292025-86 BGY4728 A1-292571-46 CF 7803 A1-298492-76 BZJ6006
A1-298541-16 AW 5905 A1-298542-26 CF 0092 A1-298547-76 BVI9520
A1-298742-46 BO 5703 A1-298743-56 BHI7327 A1-298744-66 GP 7971
A1-298901-96 BWS6341 A1-298946-06 YN 0778 A1-298947-06 BQG2456
A1-299083-46 EN 7801 A1-299084-56 BGF3730 A1-299115-36 YF 7600
A1-299190-16 BPC7067 A1-299191-26 CQ 7500 A1-299192-36 LM 0574
A1-299193-46 AO 7666 A1-299194-56 LO 5456 A1-299196-76 CPS1148
A1-299197-86 DX 8256 A1-299198-96 DC 4661 A1-299199-06 BPC9829
A1-299200-06 HO 2601 A1-299226-46 BQG6434 A1-299229-76 FL 8045
A1-299231-96 BQH8874 A1-299232-06 AY 3321 A1-299253-96 CPS8271
A1-299434-36 BWC0700 A1-299435-46 DX 9494 A1-299477-26 BSQ6489
A1-299503-66 BSQ1454 A1-299504-76 YL 2283 A1-299524-56 GK 5936
A1-299525-66 BQG5430 A1-299534-46 BQR4499 A1-299539-96 BC 2461
A1-299542-16 YN 4341 A1-299544-36 BQG5184 A1-299545-46 BID9922
A1-299546-56 BQG3819 A1-299550-96 BZJ1179 A1-299584-06 GL 0837
A1-299589-46 AU 8585 A1-299590-56 BNY7426 A1-299596-06 BFL5658
A1-299600-46 BUW2011 A1-299604-86 BQH8833 A1-299626-86 RB 3039
A1-299627-96 IS 1488 A1-299628-06 RC 3179 A1-299705-06 BHG1098
A1-299751-16 BSQ1408 A1-299753-36 BO 8805

ENQUADRAMENTO 252.6-RETORNAR EM LOCAL PROIBIDO
PROCESSADAS EM 27/12/94

A1-298820-56 BTI3796 A1-298821-66 AU 8975 A1-298975-66 BQG0320
A1-299079-06 BWC2963 A1-299436-56 BQG5904 A1-299476-16 BZJ1586

ENQUADRAMENTO 330.1-ESTACIONAR AO LADO DE OUTRO VEICULO
PROCESSADAS EM 27/12/94

A1-260665-96 BSQ2788 A1-260677-06 AX 1689 A1-261499-76 BPC1918
A1-261811-06 BZJ8095 A1-293523-06 AO 6758 A1-297638-06 IQ 6922
A1-298773-26 GKP8445 A1-298774-36 AO 2143 A1-299314-46 BID3277

ENQUADRAMENTO 331.0-ESTACIONAR VEICULO SOBRE CALCADAS
PROCESSADAS EM 27/12/94

A1-196972-66 BMU0013 A1-196974-86 BZJ9218 A1-231140-86 AU 1700
A1-231141-96 PR 7716 A1-256235-16 BSQ8332 A1-260327-16 BIH0513
A1-260330-46 BFL2240 A1-260335-96 BPC5624 A1-260336-06 HW 1480
A1-260790-26 BZJ0789 A1-260808-96 BIK5707 A1-260811-16 BZJ4874
A1-260812-26 BUW3781 A1-260862-86 BFL4122 A1-261182-96 YN 3524
A1-261184-06 HR 1170 A1-261185-16 AO 4309 A1-261188-46 RE 8014
A1-261189-56 BZJ9311 A1-261190-66 GK 9308 A1-261258-86 GLK9362
A1-261259-96 BQG4845 A1-261271-06 BNY3263 A1-261574-56 GK 3947
A1-261793-46 BUW9222 A1-261794-56 CPS0122 A1-261796-76 BFL4298
A1-261797-86 BNY4032 A1-261812-16 BQG4485 A1-261813-26 BQR3961
A1-261837-46 KAY1730 A1-261929-86 BC 2894 A1-261930-96 PU 6634
A1-261978-26 BPU0819 A1-261980-46 SU 3376 A1-261982-66 CPS7648
A1-261993-66 GK 3228 A1-261997-06 DX 9178 A1-262000-26 AQ 8560
A1-262510-66 HO 2870 A1-262723-06 BZJ3050 A1-264778-86 EN 6035
A1-264779-96 BVI1610 A1-264814-06 BUW9971 A1-298371-76 BQH8327
A1-298548-86 BQG1461 A1-298550-06 CQ 3919 A1-298745-76 AO 3910
A1-298747-96 GL 7284 A1-298748-06 BQG6786 A1-298785-36 FL 8937
A1-298794-16 BQH6680 A1-298795-26 FL 9699 A1-298943-76 BQG9294
A1-299023-06 YN 4829 A1-299085-66 BPC8656 A1-299165-96 BQH0033
A1-299233-06 BZJ1068 A1-299308-96 GK 1312 A1-299378-26 XZ 2969
A1-299430-06 CQ 2972 A1-299438-76 BQG0378 A1-299446-46 BSQ0531
A1-299502-56 BQG4445 A1-299505-86 CPS8682 A1-299592-76 BFL4498
A1-300300-06 BQG5982 A1-300528-86 CPS4099 A1-300529-96 BFL9853
A1-300602-56 GV 2105 A1-301305-46 GPF3064

ENQUADRAMENTO 332.8-ESTAC CRUZAM INTERROMP TRANS TRANSVERSAL
PROCESSADAS EM 27/12/94

A1-260813-36 AU 0515 A1-262722-96 DX 2822 A1-262724-06 GL 0452

ENQUADRAMENTO 334.4-ESTACIONAR LOCAL/HORARIO NAO PERMITIDOS
PROCESSADAS EM 27/12/94

A1-227671-46 BIE0001 A1-229536-06 BIK7899 A1-229537-06 BUW2451
A1-229538-16 BZJ7591 A1-229539-26 BNY2322 A1-231288-26 BZJ1259
A1-231290-46 AW 6565 A1-256232-96 BIX6791 A1-256234-06 BSQ0698
A1-256237-36 BPC0280 A1-256238-46 BQR9302 A1-256243-96 BZJ4302
A1-256245-06 BUW8122 A1-256246-16 BZJ0917 A1-260002-66 EN 0340
A1-260003-76 ML 9831 A1-260006-06 BGH6421 A1-260008-16 BPC4669
A1-260010-36 BPC2346 A1-260013-66 BQR8662 A1-260016-96 BNY2989
A1-260061-06 CPS4747 A1-260226-06 GMR5733 A1-260228-16 BWS6010
A1-260230-36 DX 6353 A1-260231-46 LN 7923 A1-260273-26 BO 7181
A1-260274-36 BQG5998 A1-260275-46 CPS5325 A1-260352-46 HP 8154
A1-260428-36 BWC0998 A1-260430-56 BQR2079 A1-260433-86 PU 6299
A1-260435-06 CPS9794 A1-260440-46 AV 4915 A1-260442-66 BQH5173
A1-260444-86 JO 0313 A1-260445-96 DC 3731 A1-260446-06 DX 6565
A1-260447-06 BQH8713 A1-260451-46 BIE7111 A1-260461-36 BJJ1668
A1-260464-66 RB 8997 A1-260485-56 JQ 1133 A1-260486-66 BZJ0759
A1-260521-86 JO 0753 A1-260522-96 GP 8489 A1-260659-36 BIR0211
A1-260661-56 CQ 0907 A1-260663-76 GL 7045 A1-260666-06 BZJ2166
A1-260678-06 BHI9962 A1-260679-16 YF 7223 A1-260680-26 BZJ8053
A1-260684-66 AX 4730 A1-260685-76 BNY2123 A1-260687-96 LM 0520
A1-260689-06 BHI0926 A1-260690-16 BSQ7709 A1-260694-56 AV 4900
A1-260696-76 BIM9600 A1-260756-16 BUW9271 A1-260757-26 BPC5444

A1-260758-36	BSQ9794	A1-260774-86	ABB3694	A1-260782-56	BNT0807						
A1-260784-76	CF 8025	A1-260887-06	BQR7808	A1-260888-16	BUW3726						
A1-260897-06	IS 1534	A1-260976-16	GMO6728	A1-260977-26	BIJ0363						
A1-261111-46	BNY0910	A1-261112-56	BKP1055	A1-261113-66	BHI0172						
A1-261115-86	BIN2951	A1-261116-96	HZ 8487	A1-261118-06	JQ 4250						
A1-261120-26	RB 7151	A1-261121-36	HY 0262	A1-261122-46	BWS6010						
A1-261132-36	BNY1455	A1-261134-56	BZJ3814	A1-261136-76	BIE9063						
A1-261138-96	BPU6474	A1-261232-46	BQH2180	A1-261286-36	HR 1331						
A1-261287-46	HY 8330	A1-261566-86	BWC2870	A1-261892-46	BZJ2087						
A1-261926-56	CN 899	A1-262721-86	AW 1191	A1-263113-46	BSQ9656						
A1-263672-26	BQG9065	A1-263673-36	BUW8085	A1-264813-06	DC 4261						
A1-293200-66	BPC9182	A1-293520-76	BUW8004	A1-298323-36	BQR3621						
A1-298324-46	WA 2259	A1-298367-36	AU 0906	A1-298368-46	BB 6084						
A1-298370-66	CQ 8918	A1-298372-86	BQR1765	A1-298373-96	BO 4556						
A1-298375-06	BUW8641	A1-298481-76	BHI5456	A1-298482-86	BSQ2898						
A1-298486-16	BPC3374	A1-298698-46	CAQ9229	A1-298699-56	BZT6895						
A1-298767-76	CQ 2897	A1-298772-16	BO 7842	A1-298775-46	BNY7970						
A1-298814-06	HZ 7652	A1-298817-26	CAQ4443	A1-298818-36	DX 7060						
A1-298823-86	DC 3946	A1-298825-06	FL 9193	A1-298941-56	EN 0231						
A1-298948-16	GK 6259	A1-298949-26	BMX9170	A1-298969-06	BHI4247						
A1-298970-16	DC 3622	A1-299007-56	BUW4690	A1-299014-16	GL 4049						
A1-299015-26	AO 0620	A1-299016-36	CF 8659	A1-299017-46	BZJ4700						
A1-299018-56	BPC9655	A1-299022-96	AQ 8807	A1-299087-86	BUW2225						
A1-299101-06	AP 3970	A1-299103-26	GK 3977	A1-299104-36	BQR1862						
A1-299116-46	CAQ4433	A1-299118-66	FL 3532	A1-299120-86	BQG2611						
A1-299122-06	BSQ1300	A1-299148-36	DX 8702	A1-299149-46	MM 1800						
A1-299166-06	ACA1784	A1-299167-06	BQG5584	A1-299169-26	DX 8431						
A1-299170-36	BFL3136	A1-299171-46	BA 4219	A1-299195-66	AP 7787						
A1-299223-16	BZJ7791	A1-299234-16	BQR0415	A1-299235-26	BNY1162						
A1-299239-66	BUW6243	A1-299256-16	BFL4542	A1-299259-46	BHI9640						
A1-299261-66	BQG8229	A1-299262-76	BQG7007	A1-299263-86	BPC7608						
A1-299264-96	BFL6712	A1-299265-06	BNY8520	A1-299266-06	BMS3082						
A1-299276-06	IA 0707	A1-299278-16	HZ 7535	A1-299287-06	BQH4178						
A1-299312-26	YL 1306	A1-299313-36	MF 0850	A1-299315-56	GV 2303						
A1-299316-66	DX 2598	A1-299317-76	XX 6934	A1-299319-96	FL 7170						
A1-299321-06	CPS3349	A1-299326-56	DC 3130	A1-299327-66	BIG0989						
A1-299330-96	BO 9398	A1-299333-16	GL 4442	A1-299337-56	CPS7833						
A1-299340-86	EN 6690	A1-299342-06	BSQ6494	A1-299345-26	BUW7188						
A1-299346-36	BQH4950	A1-299348-56	BQG3584	A1-299349-66	GK 1337						
A1-299352-96	JO 0084	A1-299353-06	AP 7370	A1-299356-26	BMU9100						
A1-299401-36	BQH7168	A1-299402-46	BPU0586	A1-299403-56	BA 2506						
A1-299406-86	BNY0609	A1-299408-06	AV 4656	A1-299411-26	EN 1672						
A1-299412-36	BPC2966	A1-299413-46	AU 4566	A1-299414-56	AX 2992						
A1-299416-76	BPC7219	A1-299421-16	BSQ6812	A1-299422-26	BQH6862						
A1-299423-36	YL 4656	A1-299425-56	CQ 3322	A1-299439-86	EN 4657						
A1-299440-96	BZJ4738	A1-299441-06	BQR2044	A1-299442-06	DX 4404						
A1-299448-66	JO 4350	A1-299450-86	BNY1669	A1-299452-06	BJJ2555						
A1-299453-06	CQ 4137	A1-299454-16	AV 1192	A1-299455-26	BO 2591						
A1-299457-46	FL 3453	A1-299458-56	BFL0567	A1-299461-86	DC 1186						
A1-299464-06	BHI1904	A1-299466-26	BO 8914	A1-299467-36	FL 3453						
A1-299468-46	AP 3471	A1-299469-56	EN 7267	A1-299472-86	CPS7109						
A1-299474-06	BQR0553	A1-299479-46	BIT0556	A1-299496-06	GL 6146						
A1-299506-96	BQR2710	A1-299507-06	BUW1329	A1-299509-16	BFL9880						
A1-299512-46	BZJ3071	A1-299513-56	BVI1637	A1-299515-76	BUW6806						
A1-299516-86	BUW8002	A1-299517-96	RB 0775	A1-299519-06	DX 0192						
A1-299521-26	JQ 1956	A1-299527-86	AQ 4574	A1-299530-06	BHI1264						
A1-299536-66	BZJ8383	A1-299537-76	BFL1070	A1-299553-16	CPS2911						
A1-299554-26	BZJ1101	A1-299557-56	BQR7000	A1-299559-76	BZJ0513						
A1-299568-56	CQ 7897	A1-299571-86	FL 6442	A1-299572-96	BC 0664						
A1-299573-06	BNY0930	A1-299574-06	BPC1636	A1-299575-16	GP 6584						
A1-299579-56	BWS5366	A1-299581-76	BNY5574	A1-299629-06	BSQ2810						
A1-299631-26	BQR8192	A1-299634-56	BID3116	A1-299635-66	BQR5611						
A1-299706-06	BSQ4222	A1-299804-06	BZJ7691	A1-299805-06	EL 1430						
A1-299807-26	EN 7082	A1-304001-56	BQB2717	A1-304002-66	BO 5654						

ENQUADRAMENTO 335.2-ESTAC JTO PONTO EMB/DESEMB COLETIVOS
PROCESSADAS EM 27/12/94

A1-260064-26	FL 9057	A1-260066-46	BQR1526	A1-260070-86	BUW4900
A1-261477-76	BNY9952	A1-261483-26	AUN0770	A1-264605-06	DX 5892
A1-299222-06	BQG3045	A1-299377-16	AQ 3160	A1-299380-46	BQG3257
A1-299381-56	BQR2245	A1-299473-96	BNY7064	A1-299560-86	BNG5519
A1-299564-16	BNY7064	A1-299566-36	AW 1305	A1-300820-36	GK 3013

ENQUADRAMENTO 344.1-ESTACIONAR VEIC SOBRE FAIXA DE PEDESTRE
PROCESSADAS EM 27/12/94
A1-299593-86 BHI0690

ENQUADRAMENTO 405.7-EXEC RETORNO PREJUIZO DA LIVRE CIRCUL
PROCESSADAS EM 27/12/94
A1-261500-86 GK 1065

ENQUADRAMENTO 504.5-DESOBEDECER AO SEMAFORO VERMELHO
PROCESSADAS EM 27/12/94

A1-229541-46	RA 4529	A1-229542-56	ABX2364	A1-229544-76	HR 1264
A1-231982-36	RF 2211	A1-258322-96	RC 0083	A1-259979-56	UL 8644
A1-259980-66	DX 4558	A1-259981-76	CZ 6568	A1-259982-86	EI 1860
A1-260001-56	HR 1146	A1-260055-46	BOT2313	A1-260257-86	BUW8500
A1-260259-06	KBE4678	A1-260262-26	BO 6299	A1-260263-36	BNY4784
A1-260264-46	BFL1415	A1-260265-56	BSQ4367	A1-260268-86	AP 2306
A1-260269-96	AQ 1041	A1-260278-76	BIE9474	A1-260280-96	FL 1715
A1-260353-56	BQH1025	A1-260357-96	FL 6895	A1-260358-06	BHI5982
A1-260439-36	BPC9312	A1-260448-16	BHI7890	A1-260450-36	BPC7712
A1-260455-86	BQH1357	A1-260530-66	BSQ8263	A1-260683-56	BUW6541
A1-261117-06	BQR1872	A1-261147-76	BNY1683	A1-261361-16	BHI0940
A1-261557-06	AU 4516	A1-261565-76	BTI2899	A1-261567-96	BPC5586
A1-261568-06	BWC0170	A1-261569-06	ID 3894	A1-261570-16	BUW2523
A1-261573-46	GL 7724	A1-261976-06	BPC9755	A1-262250-06	GK 7154
A1-262374-26	JA 0522	A1-262509-56	AV 1884	A1-262870-36	BGW6470
A1-262967-16	RF 5758	A1-262997-96	BUW9916	A1-264390-56	HR 1162
A1-264392-76	CPS7179	A1-264395-06	BSQ1512	A1-284771-36	CF 1926
A1-284774-66	UL 6847	A1-293193-06	BQR5180	A1-293194-06	BC 0368
A1-293196-26	BUW2667	A1-293885-96	BFV5255	A1-298494-96	JO 1132
A1-298614-86	EO 0779	A1-298615-96	BQH5956	A1-298780-96	CPS5185
A1-298787-56	GL 6671	A1-298788-66	BPC9907	A1-298789-76	BQR2404
A1-298790-86	BVI1323	A1-298793-06	EZ 9064	A1-298796-36	BHK8216
A1-298798-56	BHI6826	A1-298811-76	BFV6424	A1-298812-86	RB 6025
A1-298826-06	EN 0050	A1-298857-96	BFL7347	A1-298944-86	BFL6858
A1-298973-46	ABZ1982	A1-298990-06	GK 3013	A1-298992-16	BUW4323
A1-299010-86	CF 1006	A1-299011-96	BNY2513	A1-299019-66	IR 3009
A1-299024-06	CAQ0565	A1-299025-16	BWS5574	A1-299077-96	IZ 085
A1-299078-06	CPS1911	A1-299081-26	EN 8737	A1-299082-36	BQG0435
A1-299088-96	BZJ1114	A1-299099-96	JO 5000	A1-299100-06	BSQ0335
A1-299188-06	BHI2469	A1-299268-26	BFL3376	A1-299301-26	RC 6874
A1-299310-06	BSQ4118	A1-299355-16	AAT3959	A1-299426-66	CF 7080
A1-299445-36	IK 488	A1-299463-06	BQG1314	A1-299518-06	FL 1151
A1-299522-36	DX 7612	A1-299569-66	BQG4291	A1-299591-66	BFL9130
A1-299595-06	BWS5699	A1-299602-66	BZJ7355	A1-299605-96	BQR9443
A1-299701-66	BSQ7890	A1-299708-26	HR 1515		

ENQUADRAMENTO 506.1-TRANSITAR PELA CONTRAMAO DE DIRECAO
PROCESSADAS EM 27/12/94

A1-260810-06	FK 674	A1-261406-26	GL 9219

ENQUADRAMENTO 507.0-ULTRAPASSAR CONTRAMAO CURVA S/VISIBILID
PROCESSADAS EM 27/12/94
A1-226171-06 BSQ1436

ENQUADRAMENTO 511.8-TRANS SENTIDO OPOSTO AO ESTABELECIDO
PROCESSADAS EM 27/12/94

A1-170073-26	BQR0073	A1-231143-06	BQH9195	A1-260789-16	WO 283
A1-261484-36	YN 1915	A1-261485-46	JO 8996	A1-293197-36	BZJ4965
A1-297700-76	BNY1507	A1-298489-46	BSQ9314	A1-298741-36	RE 5969
A1-298784-26	BIO7807	A1-298822-76	BHI0644	A1-298851-36	MF 1151
A1-298856-86	GK 2551	A1-298860-16	BPC7533	A1-298861-26	XV 4460
A1-298902-06	BFL7071	A1-298905-26	GK 1403	A1-298906-36	GL 1365
A1-299047-16	GK 3547	A1-299048-26	BSQ2755	A1-299049-36	BQR4487
A1-299050-46	BSQ4212	A1-299271-56	BLA0244	A1-299272-66	FL 3423
A1-299273-76	LM 2680	A1-299274-86	BQG9213	A1-299275-96	RF 0690
A1-299478-36	AP 8110				

ENQUADRAMENTO 512.6-TRANS VELOC SUPERIOR PERMIT NO LOCAL
PROCESSADAS EM 27/12/94

A1-224944-56	BHL4036	A1-224945-66	EN 3557	A1-224946-76	BPC0692
A1-256239-56	BQH5109	A1-256240-66	AAF2353	A1-256241-76	BHI3677
A1-260153-36	BSQ7660	A1-260154-46	AU 4094	A1-260155-56	FL 8085
A1-260156-66	GK 8333	A1-260157-76	BIE7058	A1-260158-86	BHI3960
A1-260159-96	BPC2071	A1-260160-06	BKW4964	A1-260161-06	FL 3188
A1-260162-16	BHI2462	A1-260163-26	BQG4985	A1-260164-36	BMU8338
A1-260165-46	XV 4489	A1-260166-56	JP 7036	A1-260167-66	BUW3283
A1-261362-26	BZJ0897	A1-261363-36	BZJ7676	A1-261401-86	BHI9878
A1-261402-96	BUW0996	A1-261403-06	HR 0987	A1-261407-36	IL 4837
A1-261408-46	BSQ2641	A1-261513-06	CPS5557	A1-261514-06	DX 4440
A1-261515-16	FL 6884	A1-261516-26	BHA3955	A1-261517-36	BQR8212
A1-261577-86	PU 4476	A1-261617-46	BSQ6790	A1-261618-56	GL 5423
A1-261619-66	BQR5628	A1-261623-06	MN 2944	A1-261624-06	BZJ0057
A1-261627-36	BB 7705	A1-261641-66	BNY8384	A1-261643-86	BFL9547
A1-261644-96	BQG5134	A1-261645-06	GKT1414	A1-261646-06	BO 3902
A1-261647-16	BUW4952	A1-261648-26	JP 8855	A1-261650-46	BZJ4827
A1-261900-16	BZJ2510	A1-262844-06	CQ 5238	A1-262845-06	LM 0242
A1-262846-16	BQH2219	A1-262847-26	BQR3652	A1-262848-36	BJA1944
A1-262901-16	BPC8989	A1-262903-36	BNS5973	A1-263115-66	BIF8431
A1-263117-86	JO 9695	A1-263118-96	BUW5167	A1-263119-06	BUW7129
A1-263121-16	BZJ3237	A1-294975-06	EL 1450	A1-303897-06	BNY5848

A1-303898-16	BQH9250	A1-303899-26	BKC4880	A1-303900-36	CPS1573
A1-303921-26	IR 3024	A1-303925-66	BHI0098	A1-303976-26	GK 3063
A1-303977-36	BQR4157	A1-303978-46	BQG2635	A1-303979-56	BFM5127
A1-303980-66	CQ 6980	A1-303981-76	BQR4646	A1-303982-86	BUW7665
A1-303983-96	BQH2421	A1-303984-06	BQR3246	A1-303985-06	BQH7697
A1-303986-16	FL 5777	A1-317051-96	AX 4503	A1-317052-06	BFL2633
A1-317053-06	EN 0202	A1-317054-16	RF 2964	A1-317055-26	BUW7745
A1-317056-36	CPS7202	A1-317057-46	BZJ5236	A1-317058-56	BSQ3354
A1-317059-66	BZJ7950	A1-317060-76	BHI8808	A1-317063-06	BZJ7565
A1-317064-06	BHI9088	A1-317065-16	GK 9048	A1-317070-66	AV 1554
A1-317071-76	RE 5048	A1-317072-86	BSQ8237	A1-317073-96	BSQ7171
A1-317074-06	JP 7029	A1-317075-06	CPS1900	A1-317426-06	BHL2903
A1-317427-06	LN 2124	A1-317428-16	CPS5684	A1-317429-26	CPS6173
A1-317430-36	BQH0119	A1-317431-46	BQH6747	A1-317433-66	CPS8436
A1-317434-76	BFL3385	A1-317435-86	IR 3283	A1-317436-96	AX 1813
A1-317437-06	BQH4159	A1-317438-06	BHI2095	A1-317439-16	BNY0966
A1-317476-56	BPC2696				

ENQUADRAMENTO 526.6-DESOBEDECER AO GESTO E APITO DO POLICIAL
PROCESSADAS EM 27/12/94
A1-261628-46 GL 7420
ENQUADRAMENTO 539.8-DESOBEDECER A LINHA DE RETENCAO
PROCESSADAS EM 27/12/94
A1-259976-26 BQR4747 A1-262397-36 BQY3336

TOTAL DE INFRACOES 1117

JURANDIR FERNANDO RIBEIRO FERNANDES
Secretário Municipal de Transportes

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO MEIO AMBIENTE

Solicitamos o comparecimento dos abaixos relacionados junto 19.andar ,no horario das 14.00 as 16.30 horas.

Pela Divisao de Ocupação do Solo

De. Iracilde Sueli Rodrigues - Prot. 21.891/94 anexo ao 07.468/63 para maiores esclarecimentos.

De. Construpan Eng. e Empr. Imob. Ltda - Prot. 52.096/94 - para apresentar certidão negativa,correções nas plantas e para maiores esclarecimentos.

De. João Rodnei de Spuza - Prot. 52.042/94 - para apresentar cópia do registro da escritura.

De. Artur Falcari - Prot. 52.814/94 - para apresentar certidão negativa IPTU,xerox de escritura e para correções nas plantas.

De. Virginia Dolabela L. Panazzolo - Prot. 51.060/94 - para ciência,que deverà aguardar a aprovação dos protocolados n. 51.071/94 e 51.054/94.

De. Virginia Dolabela L. Panazzolo - Prot. 51.069/94 - para ciência,que deverà aguardar a aprovação do protocolado 51.068/94.

De.Vila Velha Empr. e Com. Imob. Ltda - Prot. 48.033/94 para correções nas plantas.

De. Carlos Dellepiane Aveniente Macchi - Prot. 47.603/94 -para correções nas plantas e apresentar documentação faltantes.

De. Virginia Dolabela L. Panazzolo - Prot. 51.071/94 anexo ao 24.427/90 - para correções nas plantas.

De. A.V.I. Engenharia e Comèrcio Ltda - Prot. 47.073/94 - para correções nas plantas e maiores esclarecimentos.

De. Terezinha Pavan - Prot. 52.561/94 - para apresentar certidão negativa IPTU,apresentar cópia de escritura e para correções nas plantas.

PELO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO

De. Ricardo de Souza Campos Badaró - Prot. 6.018/94 anexo ao prot. 984/93 - para tomar ciência das diretrizes.

De. Oswaldo Ferreira de Mendonça - Prot. 35.480/94 anexo ao 47.443/94 - para ciência do despacho.

De. Nassralla Associados S/C Ltda - Prot. 42.578/94 - para maiores esclarecimentos.

Solicitamos o comparecimento dos abaixos relacionados junto ao 18. andar no horário das 9:00 às 12:00 e das 14:00 as 16:30 horas.

PELO SERVIÇO DE CERTIDÃO.

De. Roberto Chimanazzo - Prot. 52.790/94 - comparecer com xerox de IPTU e Título de Propriedade.
De. João Manoel Barbosa - Prot. 53.246/94-com xerox de IPTU para localização correta.
De.Wilson Dos Santos - Prot. 53.247/94 - com xerox de IPTU para localização correta.

PELO GABINETE DO SR. SECRETARIO.

De. Sociedade Benefiente Centro Médico de Campinas - Prot. 44.402/93 anexo ao 35.269/94 - Acolho o parecer COMAPE n. 136/94.
De. Boa Esperença Comercial - Prot. 7.830/94 anexo ao 24.266/94 - Acolho o parecer COMAPE n. 130/94.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

GABINETE DA SECRETARIA

Portaria SME nº 04/95

DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DE CARGO DE PROFESSOR

A Secretária Municipal de Educação no uso das atribuições legais.

RESOLVE:

Artigo 1º - Extinguir um cargo de Professor na EMPG."Violeta Dória Lins"- Vila Rica.

Artigo 2º A presente Portaria entra em vigor na data da publicação.

Campinas, 05 de Janeiro de 1995
Maria Helena Guimarães de Castro
Secretária Municipal de Educação

Portaria SME nº 05/95

Estabelece diretrizes para elaboração do Calendário Escolar para o ano de 1995, para as Escolas Municipais de Ensino Fundamental Regular e Ensino Supletivo (Suplência II) da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Educação, considerando as diretrizes norteadoras das ações da Secretaria Municipal de Educação e a necessidade de:

- garantir o cumprimento de 180 dias de aula, no ano para o Ensino Regular e de 90 dias de aula no semestre, para o Ensino Supletivo (Suplência II), obedecendo à carga horária estabelecida pela legislação para os vários níveis de ensino;

- oferecer ao aluno a oportunidade de suprir as suas deficiências de aprendizagem no decorrer do processo pedagógico;

- propocionar aos professores, especialistas e funcionários momentos de reflexão sobre o trabalho pedagógico, de capacitação e de atualização profissional, no decorrer do ano letivo;

- dar à equipe da escola a oportunidade de discutir a realidade da UE, visando seu melhor funcionamento.

RESOLVE:

Artigo 1º - As Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, deverão elaborar seu Calendário Escolar para o ano de 1995, obedecendo as diretrizes fixadas pela presente Portaria.

Artigo 2º - O Calendário Escolar das Escolas Municipais de Ensino Fundamental deverá ser elaborado, com início em 06 de fevereiro de 1995, prolongando-se até a data em que se cumpra o mínimo de 180 (cento e oitenta) dias letivos e a respectiva carga horária:

I - Para as classes de 1ª a 8ª séries do Ensino Fundamental, com no mínimo 04 (quatro) horas por período:

a) início do 1º semestre letivo- 06 de fevereiro de 1995.
início do 2º semestre letivo- 31 de julho de 1995.

b) período letivo: de 06/02 a 14/07/95
de 31/07 a 07/12/95

c) período de férias - 01 a 31 de janeiro de 1995;

d) recesso escolar:
1º período - de 01 a 05 de Fevereiro de 1995;
2º período - de 15 a 30 de julho de 1995;
3º período - de 21 à 31 de Dezembro de 1995;

e) Conselho de Classe e/ou Série - 11 e 20/12/95;

f) Recuperação Paralela - durante todo o ano letivo;

g) Recuperação final - 13 a 19/12/95.

Artigo 3º - O Calendário Escolar das Escolas Municipais de Ensino Fundamental deverá ainda conter:

I - o mínimo de 03 (tres) dias no início do ano letivo, para elaboração do Projeto Pedagógico (EP), com a participação de toda a equipe técinco-administrativo-pedagógica envolvida com a UE;

II - o mínimo de 03 (três) dias de Planejamento (P), distribuídos nos meses de (maio, agosto e oututubro) com a participação de toda a equipe técnica-administrativa-pedagógica envolvida com a UE;

III - o mínimo de 04 (quatro) dias de Reuniões de Integração (RI), distribuídos nos meses de (abril, junho, setembro e novembro) com a participação de toda equipe técnico administrativo-pedagógica envolvida com a UE;

IV - o mínimo de 01 (um) dia para a realização da Semana de Oficinas Pedagógicas (em setembro ou outubro).

V - o mínimo de 02 (dois) Reuniões de Avaliação do Projeto Pedagógico (AVP), com a participação de toda equipe técnico-administrativo-pedagógica envolvida a com a UE, (julho e dezembro);

VI - 2 dias (26 e 27/03/95) para a realização da Conferência Mumicipal de Educação;

VII - 1 dia (04/05/95) para a realização do Encontro da Rede Municipal de Ensino de Campinas (ERMEC);

VIII- o número de turnos de funcionamento da escola e duração das aulas:

A duração das aulas será de 50 minutos para as classes de Ensino Fundamental (Regular e Supletivo), podendo ser reduzida para:

1) - 45 minutos para as classes de 5ª a 8ª séries do Ensino Fundamental, quando a escola funcionar em 03 (três) períodos diurnos, com exceção das aulas de Educação Física que terão a duração de 50 minutos, de acordo com o Inciso II do Artigo 5º do Decreto de nº 69.450, de 20/12/61.

2) - 40 minutos para as classes que funcionam em período noturno e para o Ensino Supletivo de acordo com Parecer CEE nº 1916/84.

IX - reuniões de pais e mestres (RPM), realizadas bimestralmente;

X - reuniões do Conselho de Escola (CE).

Artigo 4º - O calendário Escolar das Escolas Municipais de Ensino Supletivo (Suplência II) deverá ser elaborado, com início em 06 de fevereiro de 1995, prolongando-se até a data em que se cumpra o mínimo de 90 (noventa) dias letivos por semestre e a respectiva carga horária;

I - Para as classes de 1º a 4º termo do Ensino Supletivo (Suplência II):

1) 1º semestre letivo - início 06 de fevereiro de 1995;
a) período letivo : de 06/02 à 29/06/95;
b) período de férias: de 01 à 31/01/95;
c) Conselho de Termo: 03/07 e 11/07/95;
d) Período de recuperação final e compensação de ausência: de 04 à 10/07/95.
e) Recesso Escolar: 1º período de 01 a 05/02/95
2º período de 12 a 21/07/95

2) 2º semestre letivo - início 24 de julho de 1995;

a) período letivo: de 24/07 a 11/12/95;
b) Conselho de "Termo": 12 e 20/12/95;
c) Período de recuperação final e compensaçao de ausência: de 13 a 19/12/95.
d) Recesso escolar: de 21 a 31/12/95.

Artigo 5º O Calendário das Escolas Municipais de Ensino Supletivo (Suplência II) deverá ainda conter:

I - o mínimo de 03 (três) dias no início do ano letivo, para elaboração do Projeto Pedagógico, com a participação de toda a equipe técinco-administrativo-pedagógica envolvida com a UE;

II - o mínimo de 03 (três) dias de planejamento, distribuídos nos meses de (abril, agosto e outubro) com a participação de toda a equipe técnico-administrativo-pedagógica envolvida com a UE.

III - o mínimo de 03 (três) dias de Reuniões de Integração, distribuídos nos meses de (maio,setembro e outubro) com a participação de toda equipe técnico-administrativo-pedagógica envolvida com a UE.

IV - o mínimo de 01 (um) dia para a realização do 2o. Encontro da Rede Municipal do Ensino de Campinas (ERMEC).

V - o mínimo de 01 (um) dia para a realização da Conferência Mùnicipal de Educação (em março).

VI - o mínimo de 01 (um) dia para a realização de Oficinas Pedagógicas (em setembro ou outubro)

VII - o mínimo de 01 (uma) Reunião de Avaliação do Projeto Pedagógico, em cada semestre, com a participação de toda equipe técnico-administrativo-pedagógica envolvida com a UE.

VIII - duração das aulas;

IX - reuniões de pais e mestres realizadas bimestralmente;

X - reuniões do Conselho de Escola.

Artigo 6º - A retomada do Projeto Pedagógico da Unidade Educacional e os Cursos de Atualização e Aperfeiçoamento para o pessoal docente poderão ser realizados durante o período de recesso escolar.

Artigo 7º - Serão computados como dias letivos:

I - os dias de aulas regulares;

II - os dias de reuniões Pedagógicas, realizadas no horário do trabalho docente do Professor (TD);

III - as demais atividades que contem com a participação do Corpo Docente e Discente previstas no Plano Escolar e Projeto Pedagógico da Escola.

Artigo 8º - Havendo déficit de dias letivos e carga horária, a Unidade Educacional deverá adotar o seguinte procedimento:
I - repor os dias letivos de 1ª a 8ª série do Ensino Fundamental regular e supletivo);

II - repor a carga horária no limite mínimo de 75% em cada componente curricular de 5ª a 8ª série do Ensino Fundamental (regular e supletivo).

Artigo 9º - Os dias de retomada do Projeto Pedagógico da Unidade Educacional, Reunião de Pais e Mestres, Conselho de Escola e Conselho de Professores deverão ser realizados sem prejuízo das aulas e dos dias letivos previstos.

Artigo 10 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas 05 de Janeiro de 1995

Maria Helena Guimarães de Castro
Secretária Municipal de Educação

GABINETE DA SECRETÁRIA

Portaria SME nº 06/95

Estabelece diretrizes para elaboração do Calendário Escolar para o ano de 1995 para as Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEIs), Centros Municipais de Educação Infantil (CEMEIs) e Centros Integrados Municipais de Educação (CIMEIs) e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Educação , considerando as diretrizes norteadoras das ações da Secretaria Municipal de Educação e a necessidade de:

- fixar os limites mínimos de dias e horas de trabalho escolar efetivo por ano,

- haver distribuição racional de todas as atividades escolares,

- proporcionar aos professores, especialistas e funcionários momentos de reflexão sobre o trabalho pedagógico,de capacitação e de atualização profissional, no decorrer do ano letivo;

- dar a equipe da escola a oportunidade de discutir a realidade da USE, visando seu melhor funcionamento;

RESOLVE:

Artigo 1º - As EMEIs, CEMEIs e CIMEIs deverão elaborar seu Calendário Escolar para o ano de 1995, obedecendo as diretrizes fixadas pela presente Portaria.

Artigo 2º - O Calendário Escolar das EMEIs, CEMEIs e CIMEIS deverá ser elaborado, com início em 06 de fevereiro de 1995, prolongando-se até a data 20/12/95.

I - Para as classes e turmas de Educação Infantil:

a) início: 06 de fevereiro de 1995;
b) término: 20 de dezembro de 1995;
b) período de férias - 01 a 31 de janeiro de 1995; (professor)
c) recesso escolar:
1º período - de 01 a 05 de fevereiro de 1995;
2º período - de 15 a 30 de julho de 1995;
3º período - de 21 a 31 de Dezembro de 1995;

Parágrafo único - O atendimento às crianças dos CEMEIs, às crianças de período integral dos CIMEIs e EMEI da UNICAMP, deverá ser ininterrupto de 1º de janeiro a 31 de dezembro, excetuando-se sábados, domingos, feriados, pontos facultativos e reuniões previstas no Calendário.

Artigo 3º - A retomada do Projeto Pedagógico da Unidade Educacional e os Cursos de Atualização e Aperfeiçoamento para o pessoal docente poderão ser realizados durante o período de recesso escolar.

Artigo 4º - Serão computados como dias letivos:

I - os dias de aulas regulares;

II - os dias de reuniões Pedagógicas, realizadas no horário do trabalho docente do Professor (TD);

III - as demais atividades que contem com a participação do Corpo Docente e Discente previstas no Projeto Pedagógico da Unidade Sócio Educacional.

Artigo 5º - O calendário deverá prever:

I - o mínimo de 03 (três) dias no início do ano letivo para elaboração do Projeto Pedagógico (EP), com a participação de toda equipe técnico-administrativo-pedagógica envolvida com a Unidade Sócio-Educacional, sem prejuízo das atividades dos CEMEIs;

II - o mínimo de 04 (quatro) reuniões de Planejamento e Integração (RPI), com a participação de toda a equipe técnico-administrativo-pedagógica envolvida com a Unidade Sócio-Educacional distribuídas nos meses de: abril, junho, agosto, outubro, com suspensão de atividades;

III - o mínimo de 03 (três) reuniões de Integração (RI), com a participação de toda a Equipe técnico-administrativo-pedagógica envolvida com a Unidade Sócio-Educacional distribuídas nos meses de maio, setembro e novembro, com suspensão de atividades;

IV - 04 (quatro) reuniões pedagógicas (RP), com a participação do Diretor da Unidade Sócio-Educacional do Orientador Pedagógico e dos professores (respeitando-se os casos de acumulação), sem prejuízo dos dias letivos, usando para essas reuniões, o horário destinado ao trabalho docente (TD);

V - o mínimo de 05 (cinco) reuniões de Avaliação do Projeto Pedagógico (AvP);

VI - o número de períodos de funcionamento da Unidade Sócio Educacional;

VII - reuniões de Conselho de Escola (CE), (sem prejuízo dos dias letivos);

VIII- reuniões de Pais e Mestres (RPM), realizadas bimestralmente (sem prejuízo dos dias letivos).

Artigo 6º - O calendário da Unidade-Sócio-Educacional deverá prever ainda:

I- 01 (um) dia para a realização de Seminário de Educação Infantil (SEI), no dia 05/05/95;

II - 02 (dois) dias para a realização da Conferência Municipal de Educação - 26 e 27/03/95.

Artigo 7º - As reuniões deverão ser marcadas de preferência às 3ªs, 4ªs e 5ªs feiras evitando-se, também, semanas que tenham feriado.

Artigo 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 05 DE JANEIRO DE 1995

Maria Helena Guimarães de Castro
Secretária Municipal de Educação

SANASA

SANASA-CAMPINAS em 03.01.95 - CONVOCAÇÃO: Pelo prazo de 10 (dez) dias, ficam convocados à comparecerem na SANASA-CAMPINAS na Rua: Dr. Quirino 786 - Centro, no horário das 8:00 às 12:00 e das 14:00 às 16:00 horas, os senhores proprietários dos lotes abaixo relacionados, munidos da escritura dos referidos imóveis, para fins de Instituição de Servidão de Faixa de Viela Sanitária para posterior implantação da Rede Esgoto : Mem. 39/93 (516/93) - lote 10 - quadra 227 - Cidade Universitária - Prot. SA. no.2890/92 (106/94) - lote 02,06 - quadra 80 - quarteirão 180 - Cidade Universitária - Mem. 251/92 (251/92) - lote 06 - quadra 117- Cidade Universitária - Prot. SA.no.5099/92 (412/92) - lote 05,06 - quadra 117 - Cidade Universitária - Prot. SA no. 1616/92 (197/92) - lote 11 - quadra 221 - Cidade Universitária - Prot. SA. no. 5843/91 (236/91) - lote 07 - quadra 16 - Cidade Universitaria - lote 03 - quadra 19 - Cidade Universitária - lote 04 - quadra 25 - Cidade Universitária - lote 02 - quadra 37 - Cidade Universitária - lote 02 - quadra 39 - Cidade Universitária - lotes 01 e 10A - quadra 177 - Cidade Universitária - lote 06 - quadra 183 - Cidade Universitária - Prot.P.M.C. no. 29.471/82 (109/88) - lote 19 - quadra 60 - Prot. SA. no., 7610/88 (183/88) - lote 01 e 02 - quadra AA - Jardim N. Maracanã - Prot. SA. no., 19.242/89 (114/89) - lote 08 - quadra CC - quarteirão 7556 - Jardim N. Maracanã - Prot. SA. no. 6833/91 (45/92) - lote 06 - quadra CC - quarteirão 7556 - Jardim N. Maracanã - Prot. SA. 1926/91 (91/92) - lotes 71 e 74 - quadra M - quarteirão 7543 Jardim N. Maracanã - Prot. SA. no. 7262/88 (177/88) - lotes 23 e 25 - quadra P - quarteirão 7546 - Jardim N. Maracanã - Prot. SA. no. 8336/90 (179/94) - lote 15 - quadra B - Pq. Sta Barbara - lote 01 - quadra H - Pq. Sta Barbara - Prot. SA. no. 6993/91 (13/92) - lotes 02 e 06 - quadra AA - Jd. Lisa 1o. Parte - lote 44 - quadra BB - Jardim Lisa 1o. Parte- lote 15, 21 e 24 - quadra D - Jardim Lisa 1o. Parte - Prot. SA.no.8881/90 (125/91) - lote 30 - quadra Q - Jardim Melina I - Prot. SA. no. 147/93 (406/94) - lote 12 - quadra 05 - quarteirão 5696 - Jardim N. Esperança - Prot. SA.no. 6999/91 (88/93) - lote 04 quadra XXX - quarteirão 5736 - Jardim Sta Rosa - Prot. Sano. 3449/88 (50/88) - lotes 17,21,23,25 e 27 - quadra B - quarteirão 7500 - Jd. Maracanã - lotes 04,05,08,.09,18 e 19 - quadra C - quarteirão 7501 - Jd. Maracanã - lotes 06,08 e 09 - quadra D - quarteirão 7502 - Jd. Maracanã - lotes 01,08,11,15,16,25 e 31 - quadra E - quarteirão 7503 - Jd. Maracanã - lotes 02,04,08,10,12,21 e 29 - quadra F - quarteirão 7504 - Jd. Macaranã - lote 02 - quadra G - quarteirão 7505 - Jd. Maracanã - lotes 02,03,20 e 31 - quadra H - quarteirão 7506 - Jd. Maracanã - lotes 01,03 e 05 - quadra I - quarteirão 7507 - Jd. Maracanã - Prot. SA. no. 5652/91 (518/94) - gleba 01 e 02 - Vl. Brandina- Prot. SA. no. 5170/90 (181/91) - lote 21 - quadra O - quarteirão 0099 - Real Parque - Prot. SA. no. 1090/93 (575/94) - lote 01 - quadra A - quarteirão 2625 - Pq. Brasilia - Prot. SA. no. 4557/93 (161/94) - gleba 01 - Sitio Barro Preto - Prot. SA.no. 1023/84 (207/88) - gleba 01 - Jd. Nova Mercedes - Prot. SA.no. 5097/91 (252/93) - gleba 01 - Faz. Boa Vista - Prot. SA.no. 549/87 - Cidade Universitária - Prot. SA.no. 4434/87 - Trechos 12,14,15 e 15A - Cidade Universitária - Prot. SA. no. 386/93 (167/93) - lotes 05,06,07,08,14,16 e 17 - quadra B - Chácara Cruzeiro do Sul - lotes 08,09,10,11,12 e 13 - quadra C - Ch. Cruzeiro do Sul - lotes 02,10,13,14,15 e 18 - quadra D - Ch. Cruzeiro do Sul - lotes 05,10,11 e 16 - quadra E - Ch. Cruzeiro do Sul - lotes 03,05,07,08,09,15,27,29 e 30 - quadra F - Ch. Cruzeiro do Sul - lote 01 - quadra G - Ch. Cruzeiro do Sul - lotes 19 e 20 - quadra H - Ch. Cruzeiro do Sul - lotes 02 e 03 - quadra I - Ch. Cruzeiro do Sul - lotes 01,03,04,05,06,09,13,15,17,18 e 19 - quadra K - Ch. Cruzeiro do Sul - lotes 01,04,08,09,10,12,14,16,17,19,20,21 e 42 - Prot. SA. no. 6745/90 (347/93) - gleba 01 - Distrito Industrial de Campinas - Mem. no.309/93 (416/93) - lote 53 - quadra 08 - quarteirão 499 - Novo Barão Geraldo - Prot. SA.no. 4978/93 (482/93) - lote 16 - quadra H - Jd. Guarani - Prot. SA.no. 18348/88 (51/89) gleba 02 + lote 26 - Pq. Cisnes - Jardim Centenário e Jardim Estoril - Prot. SA.no. 9014/87 (393/94) - gleba 01 - Pq. Valença - Prot. P.M.C. no. 23.618/94 (479/94) - gleba - Jardim C. Eliscos e Jd. São João - Prot. SA.no. 6974/94 (554/94) - Jardim Campineiro - Prot. SA. 5788/92 - lote 25 - quarteirão 1096 - Centro - Prot. SA. no. 4557/91 (562/94) - 03 treços - Barão Geraldo - Prot. SA.*no. 1618/92 (560/94) 01 gleba - Prop.* André Augusto Moraes - Prot. SA. no. 1857/94 (755/94) - lote 02 - quarteirão 1254 - Ponte Preta - Prot. 21366/89 (744/94) - lote 01 - quadra B-9 - Ch. Sta Leticia - Prot. SA. no. 2928/91 (134/91) - lote 32 - quadra 27 - Jd. Planalto Vir. - lote 01 - quadra 30 - Jd. Planalto Vir. - lote 11 - quadra 34 - Jd. Planalto Vir. - Prot. SA.no. 6783/94 (747/94) - lotes 01,02,03,04, e 05 - quarteirão 590 - Pq. Taquaral - Prot. SA. no.4370/91 (105/93) - lotes 2A,2H,2G,2F,2E e 2D - Jd. N. Barão Geraldo -Prot. SA.no. 770/94 (743/94)

NORBERTO ARTUR SIGRIST
AUX. ENGENHARIA
SANASA-CAMPINAS

---

lotes 01 e 02 - quarteirão 1382 - Vila Teixeira - Prot. SA. no. 3875/93 (472/94) - lotes 12,21 e 23 - quadra G - Jd. São Vicente - Prot. P.M.C. 28504/82 - lotes 15 e 16 - quadra 34 - Ch. da Barra - Prot. SA. no. 434/94 (499/94) - gleba 09 - Ch. de Recreio - Prot.P.M.C. no. 42543/93 (498/94) - gleba - Ch. de Recreio - Prot. SA. no. 1190/92 (339/94) 01 gleba - Cid. Universitária - Prot. SA. no. 6321/91 (779/94) 01 gleba - Jd. Antonio Von Zuben - Prot. SA.no. 174/93 (240/93) - glebas 12C e 12D - Jd. Aruã - Prot.SA.no. 4038/91 (217/94) - trechos A,B,C,D,E,F,G,H,I,J, e K - Jd. Sta Lúcia e Yeda - Prot.SA.no. 2631/92 (352/94) - lotes 19,18,17,1615,14,13,12,11,10,09,08,07,06,05,04,03,02,01 - quadra O - quarteirão 15030 - Jd. Sta Rosa - Lotes 18,17,16,15,14,13,12,11,10,09,08,07,06,05,04,03,02,01 - quadra N -Jd. Sta Rosa - Trechos A,B,C, e D da Praça Jd. Sta Rosa - Prot. P.M.C. no. 25207/90 (796/94) - lote 06 - quadra D - Vila Sonia - Sousas - Prot.SA.no. 6104/92 (776/94) - lotes 10,11 e 12 - quadra C - quarteirão 3919 - Jd. Monte Libano - Prot.SA. no. 3031/91 (151/91) - lotes 05 e 07 - quadra I - quarteirão 1785 - Vila Santana - Prot. 34715/92 (262/93) 01 gleba - Jd. Sta Rita de Cássia - Prot. P.M.C. 63134/91 (235/94) - Lote 15 e glebas K,J, e I - Quarteirão 3075 Vl. Alberto Simões - Prot. SA.no.SA. no. 3747/93 (259/94) - lote 18 - quadra K - quarteirão 586 - Jd. Chapadão - Prot. SA.no. 5446/85 (145/87) - lotes 01,02 e 18 - quadra N - quarteirão 616 - Vl Cambuí - Prot.SA.no. 2281/94 (346/94) gleba 04 - quarteirão 616 - Vl. Cambuí - Prot. SA. no. 4851/85 (66/93) lotes 02 e 08 - quadra 20 - quarteirão 4182 - Vl. Acroporto - Prot. SA no. 2138/94 -(441/94) - lotes 06,08 e 09 - quadra A - Quarteirão 1509 - Ponte Preta - Prot. SA. no.6117/90 (543/94) - lote 06 - quadra 28 - quarteirão 0079 - Jd. Conceição - Sousas - Prot. SA. no. 586/90 (465/92) - lote 09 - quadra 28 - quarteirão 0079 - Jd. Conceição - Sousas - Prot. SA.no. 5158/90 (120/90) - lotes 07,08,09 e 10 - quadra 28 - quarteirão 0079 - Jd. Conceição - Sousas - Prot. SA.no. 17122/87 (51/88) - lote 15 - quadra 88 - Vila Aeroporto - lotes 06,08,09 e 13 - quadra 89 - Vila Aeroporto - Prot. SA.no. 3604/91 (100/93) 01 gleba - Jd. Bom Sucesso - Prot.SA. no. 11928/94 (792/94 - lotes 13 e 14 - Vila Itapura - Prot.SA. no. 12960/94 (761/94) - lote 14 - quarteirão 639 - Vila Cambuí - Prot. P.M.C. no. 5450/94 (802/94) - gleba 83 - quarteirão 622 - Chac. Belvedere -B.G. - Prot.SA.no. 13416/94 (767/94) - lote 36 - quadra 233 - Centro - Prot. SA. no. 164/94 (749/94) - lote 6A - quarteirão 230 - Av. Orozimbo Maia - Prot. P.M.C.31891/94 (741/94) Gleba 15 - quarteirão 602 - Ch. Recreio Uirapuru - Prot. P.M.C. no. 49573/93 (763/94) lotes 20 e 21 - quadra E - Mansões Sto Antonio - Prot.P.M.C. no. 12844/94 (794/94) - lote 16 - quadra A - Chac. Campos Eliscos - Prot.P.M.C. no. 29566/94 (797/94) - lote 19 - quadra 34 - quarteirão 6541 - Jd. do Lago - Prot. P.M.C. no. 13364/93 (600/94) - gleba 07 - quarteirão 3036 - Ch. Guararapes - Taquaral - Prot.P.M.C. no. 17266/94 (606/94) lote 01 - quadra C - quarteirão 6747 - Sitios de Recreio Gramado - Prot.SA no. 10917/94 (757/94) - lote 24 - quadra 106 - quarteirão 3555 - Jd. N.C. Eliscos - Prot. P.M.C. 12902/94 - lotes 03 e 04 - quadra B - Vila Marieta - Prot. SA no. 3941/91 (554/93) lote 41 - quadra 106 - quarteirão 4530 - Cidade Satélite Iris - Prot. SA. no. 1060/92 (793/94) - lotes 13,14 e 25 - quadra 01 - quarteirão 3896 - Jd. Esmeraldina - Prot.SA.no. 24327/89 (43/92) lotes 32 32A e 33 quadra A - Castelo - Prot. SA no. 13039/94 (772/94) lotes 01, 02 e 03 quadra 01 - quarteirão 5765 - Jd. Esplanada - Prot. SA.no. 1459/93 (203/93) lotes 13 e 14 - quadra E - quarteirão 7468 - Jd. Cristina - Prot. SA. no. 7445/94 (773/94) - lote 01 - quadra M - quarteirão 3045 - Jd. Aero Continental - Prot. SA.no. 3624/90 (16/92) gleba 01 - Jd. Martioncili - Sousas - Prot. SA.no. 17425/88 (17/90) lote 01 - quadra 50 - Vl. São Martinho - Prot.SA.no. 4308/91 (42/92) 01 gleba - PUCC II - Prot. SA no. 4161/92 (335/92) lote 18 - quadra 18 - quarteirão 3491 - Bairro das Palmeiras - Prot. SA no. 1520/92 (230/92) lote 07 - quadra 03 - Pq. Taquaral - lote 01 - quadra H - Pq. Taquaral - Prot. P.M.C. 19767/86 - lotes 05,07,18 - quadra C - Ch. Sta Margarida - lote 12,13 e 15 - quadra F - Ch. Sta Margarida - lote 18 - quadra G - Ch. Sta Margarida - lotes 07,08,09 e 14 - Ch. Sta Margarida - lotes 08,09 e 11 - quadra I - Ch. Sta Margarida - lotes 06,07,08 e 09 - quadra K - Ch. Sta Margarida - lotes 03 e 04 - quadra L - Ch. Sta Margarida - lotes 04 e 05 - quadra P - Ch. Sta Margarida - lotes 02,03,04,05 e 06 - quadra Q - Ch. Sta Margarida - lotes

03.04.13.14.15.16.17 e 18 - quadra R - Ch. Sta Margarida - Prot. SA no. 1855/94 (775/94) - lotes 11.12.13.14 e 15 - quarteirão 1208 - Vl. Maricta - Prot. SA no. 3461/93 (74-/94) 01 gleba - Novo Real Parque - Mem.166/94 (584/94) 01 gleba - Faz. Roscira - Prot. P.M.C. no. 48.043/94 (822/94) lote 8A - quadra 249 - quarteirão 4669 - Cidade Satélite Iris - Prot. P.M.C. 27351/93 (817/94) - ViLa Maricta - Prot. SA no. 12505/94 (812/94) Jd. N. Europa - Prot. P.M.C. no. 25589/94 (819/94) gleba 04 - quarteirão 617 - Ch. Belvedere - Prot. P.M.C. no. 36860/93 (742/94) 01 gleba - Sousas - Prot. P.M.C. no. 62848/91 (523/94)

NORBERTO ARTUR SIGRIST
AUX. ENGENHARIA
SANASA-CAMPINAS

SAR - LESTE

O Coordenador da Vigilância Sanitária da Visa SAR Leste do Município de Campinas comunica:

Protocolo: 6000985/94-PN
Interessado:CLÍNICA DE ONCOLOGIA DIAGNOSE E TERAPIA S/C LTDA
Assunto:Renovação de Alvará Sanitário/94
Deferido

Protocolo: 4002467/94- PL
Interessado: LASZLO E VELLUTINI LTDA
Assunto: Alvará Sanitário Inicial
Deferido

Protocolo:4002439/94-Pl
Interessado: SINGER DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Assunto: Alvará Sanitário Inicial
Deferido

Protocolo: 4002275/94-PL
Interessado: DROGARIA SÃO PAULO LTDA
Assunto: Baixa de responsabilidade técnica da farmacêutica VÂNIA PRADO DA SILVA CRF : 15.426
Deferido

Protocolo:4002243/94-PL
Interessado: ILSE FERNANDES
Assunto: Solicitação de prazo
Deferido

Protocolo: 011904/94
Interessado: BOULANGERIE DE FRANCE COM. ALIM. LTDA
Assunto: Solicitação de prazo
Indeferido

Protocolo: 4001867/94- PL
Interessado:BROS'PRODUTOS DE CONSUMO PARA ÁREA DE SAÚDE LTDA-ME
Assunto: Alvará Sanitário inicial
Deferido

Protocolo: 4001829/94-PL
Interessado: CLÍNICA REIS NETO S/C LTDA
Assunto: Renovação de Alvará Sanitário/94
Deferido

Protocolo: 48233/94
Interessado: OSCAR JOSÉ DO NASCIMENTO CAMPINAS - ME
Assunto: Solicitação de Alvará de Funcionamento
Indeferido

Protocolo: 4002276/94-PL
Interessado: DROGARIA SÃO PAULO LTDA
Assunto: Assunção de responsabilidade técnica da farmacêutica VIRGINIE FRANÇOISE LOUVET CRF:12.125
Deferido

Protocolo: 4000107/93-PL
Interessado: BIOESTERIL ESTERILIZAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
Assunto: Alvará Sanitário Inicial
Deferido

Protocolo: 4002307/94-PL
Interessado: FATIMA GUILHERME GENTIL
Assunto: Alvará Sanitário Inicial do RX dentário FUNK X 10 Nº5419,60 KVp x 10mA
Deferido

Protocolo: 4002230/94-PL
Interessado: PRODOSES COM. IMP. EXP. PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA
Assunto: Alvará Sanitário Inicial
Deferido

Protocolo: 43759/94
Interessado: LI JUI HSIA
Assunto: Solicitação Alvará Funcionamento
Indeferido

Protocolo: 4002478/94-PL
Interessado: SERGIO BOHUN CIA LTDA
Assunto: Baixa de responsabilidade técnica do farmacêutico JOSÉ ANTONIO TEIXEIRA CRF: 14.184
Deferido

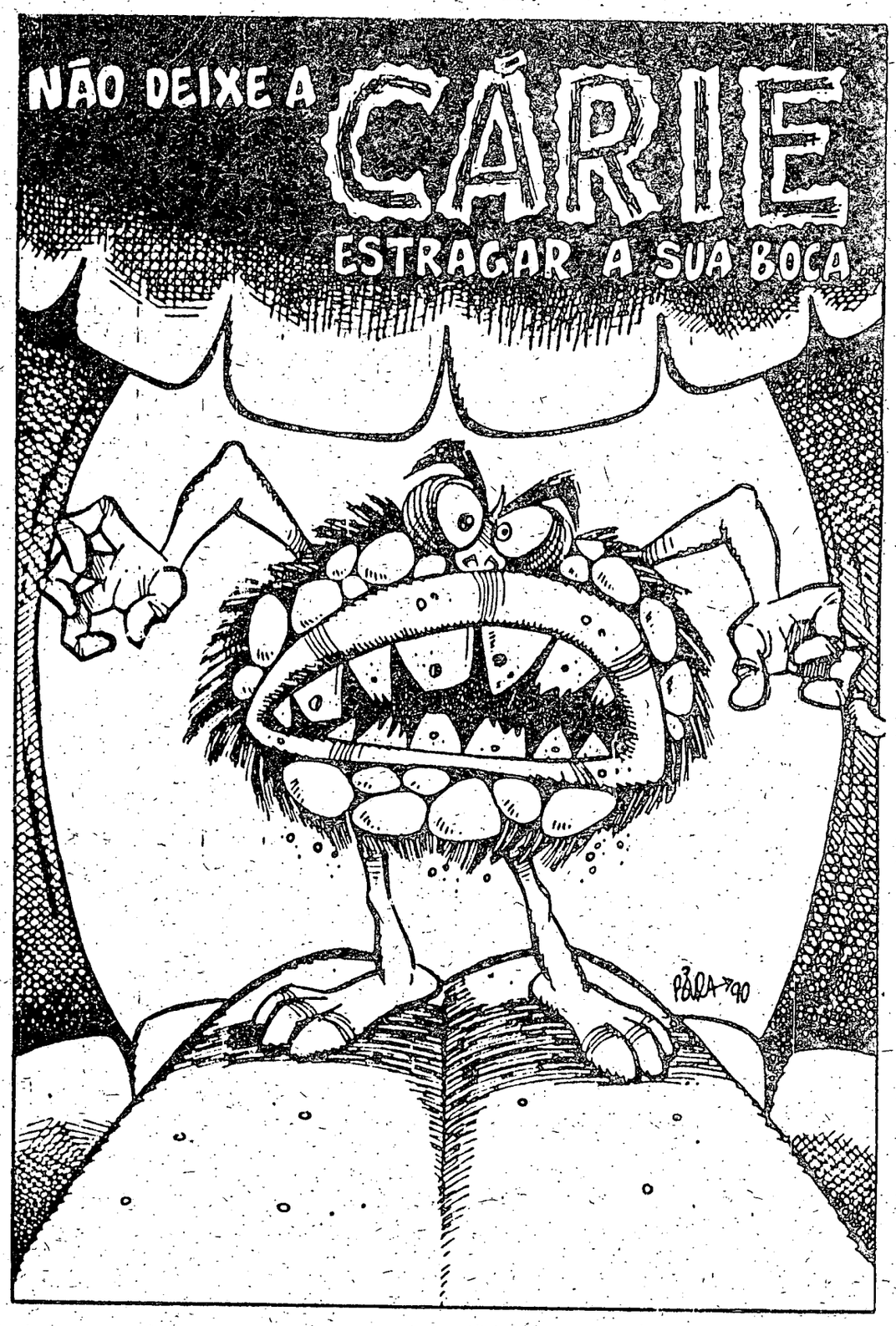
DIVERSOS

EDITAL DE EXTRAVIO

TELEMAC EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA.,CGC55302400/0001-43 Inscrição Municipal:12107-0 e Inscrição Estadual:244258992115,Estabelecido à Rua Regente Feijó,125, Centro,Campinas-SP, DECLARA para os devidos fins de direito que se encontram extraviadas 1ª e 2ª Vias da Nota Fiscal Fatura Prestação de Serviço, Série A,Modelo 001,Nº:0096,no Valor de R$142,30 e Nota Fiscal Série B2 nº:3457,no Valor de R$500,00, ambas emitidas em 05/12/94.
o mesmo declara ainda que não se responsabiliza pelo uso indevido das mesmas, e que serão emitidas outras notas em substituição.

EDITAL DE EXTRAVIO

CASSIO DE MENEZES AGOSTINHO., CEI 2109622960/03 Inscrição Municipal nº:25088-0, estabelecido a Rua Barão de Parnaiba, 423 Centro Campinas-SP, DECLARA para os devidos fins de direito que se encontram extraviados 10 Talões de Nota Fiscal de Serviços simplificada, serie A-1 de Nº:75.501 à 76.000 totalmente em branco.
o mesmo declara ainda que não se responsabiliza pelo uso indevido dos mesmos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA DE SAÚDE

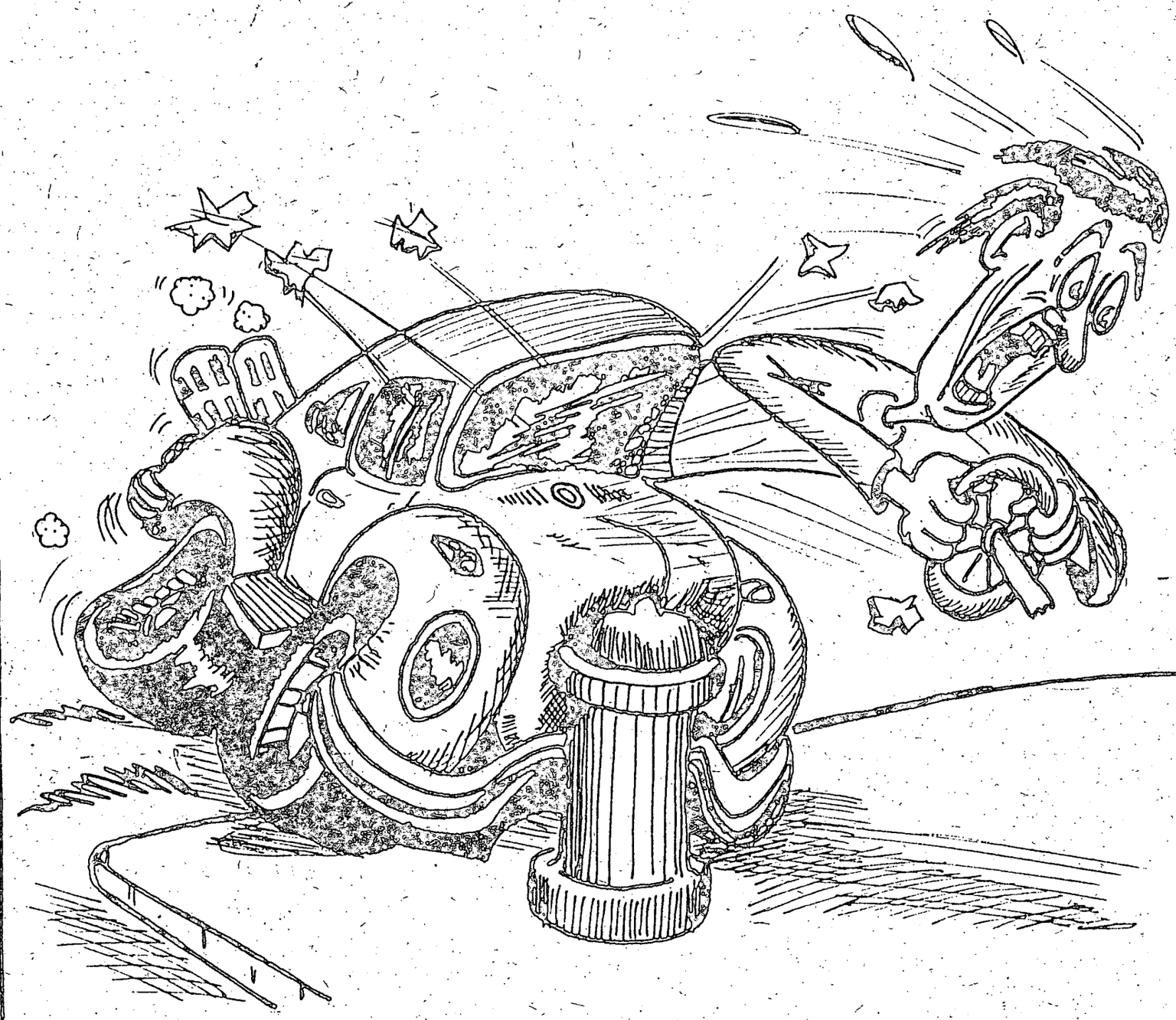
Evite acidentes. Pense em sua segurança e na de seus companheiros

Prefeitura Municipal de Campinas

CAMPANHA DE SEGURANÇA NO TRÂNSITO

NÃO QUEBRE A CARA!!

Use sempre o cinto de segurança.



Você sabia que pelo menos metade dos feridos ou mortos em acidentes de trânsito quebraram a cara no para-brisa

SECRETARIA DE TRANSPORTES